



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320444

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1537940-03.2022.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso e, de ofício, corrigiram erro material, para constar que a pena-base foi fixada na fração de 1/4 (um quarto) acima do mínimo legal, mantida, no mais, a r. sentença recorrida pelos próprios e jurídicos fundamentos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (Presidente sem voto), DAMIÃO COGAN E PINHEIRO FRANCO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO nº 22960

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1537940-03.2022.8.26.0050

COMARCA: São Paulo

VARA DE ORIGEM: 16ª Vara Criminal

JUIZ(a) PROLATOR(a) DA SENTENÇA: *Fabiola Oliveira Silva*

APELANTE: Mayr Victor Ramos Bastos

APELADO: Ministério Público

Vistos.

Trata-se de apelação criminal, interposta por **Mayr Victor Ramos Bastos** contra a r. sentença de fls. 454/468 (publicada aos 8/11/2024 – fl. 490), cujo relatório se adota, que o condenou como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, a 8 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, no mínimo legal.

Inconformado, apela o réu em busca da absolvição, “conforme previsto no artigo 386, inciso VII (não existência de prova suficiente para a condenação) do Código de Processo Penal. Caso não seja esse o entendimento, pleiteia-se pela absolvição do acusado nos termos dos incisos IV e V do mesmo diploma legal” (sic - fls. 552/560).

Contra-arrazoadado o recurso (fls. 566/572), o parecer da douda Procuradoria Geral de Justiça é pelo improvimento (fls. 579/590).

É o relatório.

Consta da inicial acusatória que:

“(...) no dia 24 de outubro de 2022, por volta das 19h, no interior do Museu Catavento, localizado na Praça Cívica Ulysses Guimarães, nº 10, nesta Capital, MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, qualificado a fls. 57 previamente ajustado com unidade de desígnios e divisão de tarefas com outros indivíduos desconhecidos, subtraíram, em proveito comum, mediante violência física, grave ameaça e emprego de arma de fogo e restrição de liberdade das vítimas, coisas alheias móveis, consistentes em 01 (um) bastão, 01 (um) boné de uniforme da empresa Essencial, 01 (uma) jaqueta de uniforme da empresa Essencial, 01 (um) molho de chaves do museu vítima, em prejuízo da vítima José Valdecy de Oliveira; 01 (uma) bonita de uniforme da empresa Essencial, em prejuízo da vítima Danilo Silva Ferreira; mil, cento e dezoito unidades de aparelhos eletrônicos, avaliados em R\$ 4.200.017,96 (quatro milhões, duzentos mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), em prejuízo do Museu vítima, neste ato representado por Antônio Gonzaga dos Santos, 05 (cinco) aparelhos celulares de

Leonardo da Cunha Camani, Toni Vallecillos Espinosa e Edson dos Santos Correa, Daniel Luis Santos do Nascimento e Rogério Vaz Pereira (cf. boletim de ocorrência a fls. 4/7, autos de reconhecimentos pessoais positivos a fls. 54 e 58 e cópias de notas fiscais de fls. 35/52).

Segundo o apurado, firmes no propósito de cometer o crime de roubo, MAYR e seus comparsas se dirigiram ao local dos fatos, demonstrando ter prévio conhecimento do funcionamento da segurança e da planta do museu, sabendo de antemão o local onde eram guardados os bens que pretendiam subtrair.

Ao chegarem no museu, mediante grave ameaça e violência, com emprego de armas de fogo, renderam violentamente os vigilantes, seguranças e colaboradores da empresa Added, que se encontravam realizando serviços de cabeamento no local. Os autores os agrediram com socos, chutes e coronhadas das armas. Em seguida, os levaram à sala de manutenção do Museu e os amarraram, mantendo em restrição de liberdade os funcionários Toni Espinosa, Edson Correa e Leonardo da Cunha.

No local, os ofendidos foram amarrados, com o uso de “enforca gato” (sic) e obrigados a

sentarem uns de costas para os outros e constantemente ameaçados de morte pelos corréus, bastante agressivos e a não esboçarem reações.

Logo após, parte dos criminosos, vestindo balaclavas (“touca ninja”), máscaras cirúrgicas e luvas para não serem reconhecidos, retiraram e vestiram os uniformes e crachás dos funcionários que haviam sido rendidos e passaram a transitar pelo local como colaboradores. Enquanto parte dos comparsas mantinham os funcionários em monitoramento, dois deles seguiram à procura do zelador do museu, Antônio Gonzaga dos Santos, que detinha posse das chaves do prédio. Ao encontrá-lo, os indivíduos demonstraram novamente possuir conhecimento prévio do funcionamento do local, fazendo perguntas específicas sobre locais e sobre a rotina dos vigilantes.

Dessa forma, Gonzaga foi conduzido pelo interior do prédio, até onde se encontrava a sala com os bens almejados, no entanto, informou aos assaltantes que não possuía acesso ao local. Os indivíduos, então, arrombaram a porta com uma marreta e, ato contínuo, ingressaram na sala e passaram a subtrair todo o equipamento

Em seguida, desamarraram momentaneamente as vítimas e as obrigaram a carregar os bens subtraídos para o interior de um veículo, posteriormente se evadindo e mantendo os funcionários presos.

Consta que uma das vítimas rendidas conseguiu se soltar e acionar a polícia militar, retomando os ofendidos sua liberdade por volta das 23h, passadas tortuosas 04 horas sob o jugo dos criminosos que tinham se evadido em posse dos bens roubados. Posteriormente, foi registrado Boletim de Ocorrência após a equipe de TI do Museu levantar todos os bens que haviam sido roubados.

Em investigações policiais conduzidas nos autos do processo de nº 1538005-95.2022.8.26.0050 (fls. 36/56), constatou-se que foi capturada pelo sistema de segurança a imagem de um dos assaltantes, que transitou no local sem máscara no horário dos fatos. Através das imagens, chegou-se à identidade de MAYR VICTOR, funcionário do local, como um dos autores do crime.

Ouvidas formalmente as vítimas Daniel Luís Santos do Nascimento e Rogério Vaz Pereira, reconheceram cabalmente MAYR VICTOR como um dos autores dos fatos.

Ao serem ouvidos em sede policial, todas as vítimas reforçaram a dinâmica fática do ocorrido, dando conta de que foram abordados mediante violência e grave ameaça pelos autores do crime, mediante utilização de armas de fogo, que os renderam e o mantiveram amarrados na sala de manutenções, com restrição de liberdade das vítimas.

Dessa forma, pelos elementos investigativos, resta demonstrado que MAYR agiu em concurso de agentes, participando de qualquer maneira, prestando auxílio material e moral para a consumação do crime de roubo.” (sic – fls. 123/127).

Encerrada a instrução processual, sobreveio a r. sentença, ora guerreada, que julgou parcialmente procedente a ação, condenando o apelante conforme já exposto no parágrafo inicial, destacando que:

“Em relação ao concurso de crimes, que considera além do museu, as vítimas individualmente, verifico que não há no Boletim de Ocorrência de fls. 4/7 menção a celulares roubados, mas somente à peças de vestuário da empresa de segurança e um molho de chaves, os quais foram subtraídos para que a empreitada criminosa fosse concluída com sucesso. Dessa forma, de rigor o reconhecimento de crime único, estando todas

as outras condutas contidas no roubo dos aparelhos eletrônicos do Museu Catavento que totalizam 4.200.017, 96 reais (quatro milhões, duzentos mil, dezessete reais e noventa e seis centavos).” (sic).

Contra a r. sentença não houve insurgência do Ministério Público (fl. 503).

O recurso não merece provimento.

Inegavelmente, a prova dos autos permitiu a decisão condenatória.

Inconteste a prova da existência do crime, imputado ao apelante, ante toda a prova oral colhida, não se olvidando das imagens captadas pelas câmeras de segurança existentes no local dos fatos e respectivo relatório de investigação policial, que, em análise das referidas imagens, juntamente com funcionários do Museu vítima, concluiu que o apelante *“participou do crime”* (sic - fls. 624 e fls. 36/53 dos autos nº 1538005-95.2022.8.26.0050).

Quanto à autoria do crime, a prova dos autos faz concluir pela culpabilidade do apelante, senão vejamos.

A vítima Leonardo, na primeira fase da persecução penal, declarou que *“de fato é técnico de cabeamento de redes da empresa Added, a qual está realizando serviços de cabeamento estruturado nas dependências do Museu Cata-Vento, por este motivo se encontrava no referido local no momento do ocorrido, esclarecendo que ele estava*

descendo a rampa de acesso ao subsolo e se deparou com dois homens vestidos com as roupas da mesma empresa que ele trabalha, por este motivo e acreditando que os homens em questão eram seus colegas de trabalho achou que as armas que eles portavam era brinquedos e passou a rir para os criminosos, os quais lhe agrediram com socos, tapas e uma coronhada, posteriormente sendo levado para a sala de manutenção do local, cômodo onde o Sr. Toni Espinosa e Edson Correa, ora também funcionários da empresa Added, já se encontravam dominados por outros dois bandidos. Foi questionado ao declarante durante a colheita de suas declarações, se a todo o momento os quatro criminosos ficaram vigiando ele e os seus colegas de trabalho, e por sua vez, o declarante afirmou que não, esclarecendo que depois que ele e os seus colegas estavam dominados, apenas um dos criminosos ficou vigiando ele e os seus colegas, enquanto os demais passaram a procurar o zelador do local, sendo este um homem de nome Gonzaga, o qual, muito provavelmente teria acesso a todas as chaves das portas do prédio, devendo ainda ser salientado, que após o zelador ser localizado pelo bando ele foi conduzido até o mesmo local onde o declarante se encontrava, e nesta sala ele passou a ser questionado sobre o paradeiro das chaves de algumas portas específicas e sobre a rotina dos vigilantes, haja vista, que após algumas indagações serem feitas dois criminosos saíram com o Sr. Gonzaga e foram em direção ao interior do prédio, enquanto os outros dois criminosos passaram a vigiar o declarante e os seus colegas, devendo ser esclarecido que os criminosos que ficaram vigiando o declarante passaram a render os demais colaboradores da empresa que chegavam para compor o quadro do turno da noite e os vigilantes. Foi questionado ao declarante como os criminosos estavam vestidos e por sua vez, o Sr. Leonardo afirmou que um deles utilizava uma espécie de “toca ninja”, ou seja, o utensílio cobria toda sua face, enquanto os demais utilizavam máscaras cirúrgicas (modelo COVID-19), estavam vestidos no padrão operacional de trabalho, utilizavam luvas, devendo ser

salientando, que o bandido que estava utilizando a “toca ninja”, nitidamente conhecia o interior do prédio em questão. O declarante destaca que dois dos criminosos vestiram as roupas de dois de seus colegas de trabalho e passaram a transitar pelo local se passando por colaboradores da empresa Added, ademais, o Sr. Leonardo consigna que os criminosos ataram as mãos de todos os colaboradores que eles dominaram utilizando “ENFORCA GATOS”(SIC), passando a ordenar que as vítimas sentassem uma de costas para a outra afim de que evitassem qualquer tipo de reação. Por fim, o declarante relata que ao final do assalto conseguiu visualizar que o bando era formado na verdade por cerca de ao menos dez bandidos e que ele e os demais colaboradores que foram rendidos ficaram presos na sala de manutenção até as 23h00, destacando ainda, que os aparelhos de telefonia celular dele e dos demais colegas foram jogados pelos criminosos dentro de uma caixa d'agua, assim sendo inutilizados, acrescentando que não foi ao IML passar por exame de corpo de delito e que não possui interesse em passar por atendimento por conta de não estar lesionado.” (sic). Em juízo, confirmou que “trabalhavam em cerca de 13 ou 15 pessoas na equipe. Não se lembra quem abriu a sala para entrarem. A autorização era dada, a pessoa abria, o depoente entrava, fazia seu serviço ou saído. Das pessoas que compunham o projeto, acredita que não houvesse quem tivesse sotaque nordestino. Em momento algum foi indagado se reconhecia a imagem do acusado.” (sic).

A vítima Toni, na primeira fase da persecução penal, afirmou que “de fato é coordenador de projetos da empresa Added, a qual está realizando serviços de cabeamento estruturado nas dependências do Museu Cata-Vento, por este motivo se encontrava no referido local no momento do ocorrido, sendo abordado por quatro ladravazes por volta das 19h20min, ocasião onde um dos criminosos se aproximou dele e do seu colega de trabalho de nome Edson dos Santos Correa (gerente) e

anunciou o assalto, lhe ordenando que não reagisse ou que fizesse movimentos bruscos, afirmando ainda, que não tinha a intenção de fazer algo de ruim contra o declarante, sendo que o bando só queria “O OURO QUE ELE TERIA IDO BUSCAR”(SIC), dando a entender que o grupo possuía pleno conhecimento dos itens que eles iriam encontrar naquele local. Em continuidade o declarante destaca que foi questionado pelos criminosos se havia outros funcionários no local, e por sua vez o Sr. Edson informou que o Sr. Leonardo da Cunha Camani (técnico), se encontrava em outro pavimento realizando as suas atribuições profissionais, contudo, poucos momentos após a chegada dos bandidos o Sr. Leonardo também foi rendido pelos criminosos e agredido com tapas, socos e uma coronhada. O Sr. Toni arrazoa que após ele e os seus dois colegas estarem dominados pelos ladrazes na sala de manutenção do local, ele e os demais foram obrigados e entregarem os seus aparelhos de telefonia celular para os bandidos. Foi questionado ao declarante durante a colheita de suas declarações, se a todo o momento os quatro criminosos ficaram vigiando ele e os seus colegas de trabalho, e por sua vez, o declarante afirmou que não, esclarecendo que depois que ele e os seus colegas estavam dominados, apenas um dos criminosos ficou vigiando ele e os seus colegas, enquanto os demais passaram a procurar o zelador do local, sendo este um homem de nome Gonzaga, o qual, muito provavelmente teria acesso a todas as chaves das portas do prédio, devendo ainda ser salientado, que após o zelador ser localizado pelo bando ele foi conduzido até o mesmo local onde o declarante se encontrava, e nesta sala ele passou a ser questionado sobre o paradeiro das chaves de algumas portas específicas e sobre a rotina dos vigilantes, haja vista, que após algumas indagações serem feitas dois criminosos saíram com o Sr. Gonzaga e foram em direção ao interior do prédio, enquanto os outros dois criminosos passaram a vigiar o declarante e os seus colegas, devendo ser esclarecido que os criminosos que ficaram vigiando o declarante passaram a render os demais

colaboradores da empresa que chegavam para compor o quadro de colaboradores do turno da noite e os vigilantes. Foi questionado ao declarante como os criminosos estavam vestidos e por sua vez, o Sr. Toni afirmou que um deles utilizava uma espécie de “toca ninja”, ou seja, o utensílio cobria toda sua face, enquanto os demais utilizavam máscaras cirúrgicas (modelo COVID-19), estavam vestidos no padrão operacional de trabalho, utilizavam luvas, devendo ser salientando, que o bandido que estava utilizando a “toca ninja”, nitidamente conhecia o interior do prédio em questão e ao passar pelo declarante cobriu os olhos com uma das mãos. A luz dos fatos em tela examina-se que os bandidos rederam um dos vigilantes e com o intuito de renderem outro que permanecia na guarita de entrada e saída do local perguntaram a todos que estavam ali, quem possuía um carro no estacionamento interno do local, e por sua vez o declarante afirmou que possuía um carro parado no estacionamento, haja vista que os criminosos pediram a chave do carro, sendo informados pelo Sr. Toni que a mesma se encontrava em outra sala, tendo em vista que os criminosos foram até o referido cômodo e em posse da chave utilizaram o carro do declarante para dissimular que algum colaborador estivesse saindo das dependências do museu, assim obrigando o vigilante a sair da guarita para abrir o portão, momento que ele foi rendido. O declarante destaca que dois dos criminosos vestiram as roupas de dois de seus colegas de trabalho e passaram a transitar pelo local se passando por colaboradores da empresa Added, ademais, o Sr. Toni consigna que os criminosos ataram as mãos de todos os colaboradores que eles dominaram utilizando “ENFORCA GATOS”(SIC), passando a ordenar que as vítimas sentassem uma de costas para a outra afim de que evitassem qualquer tipo de reação, porém, logo após todos os colaboradores que ali trabalhavam estarem dominados, o declarante e outros três colaboradores foram obrigados a ajudarem o bando a carregarem caixas que se encontravam dentro de uma sala. Por fim, o declarante relata que ao final do assalto conseguiu visualizar que o

bando era formado na verdade por cerca de ao menos dez bandidos e que ele e os demais colaboradores que foram rendidos ficaram presos na sala de manutenção até as 23h00, destacando ainda, que os aparelhos de telefonia celular dele e dos demais colegas foram jogados pelos criminosos dentro de uma caixa d'agua, assim sendo inutilizados.” (sic). Em juízo, corroborou “que estava coordenado um projeto que ocorria lá. Havia duas equipes e fora reservada uma sala técnica para guardar os objetos e executar atividades, no subsolo do museu. Estavam tomando um café na sala da manutenção com o gerente Edson. De repente, chegaram pessoas apontando arma, dizendo que "Perdeu" para ficarem calmos. Foram dominados e atrás do zelador e foram dominando as demais pessoas, as do turno da noite que estavam chegando, vigia. Permaneceu uma pessoa vigiando as vítimas que ficaram amarradas na sala da manutenção. Estavam cerca de 16 pessoas amarradas com fitas. Para dominar o segundo vigia, pegaram o carro da vítima, eles estavam esperando algumas pessoas do administrativo sair. Identificaram o carro das pessoas que saíam. Pegaram o carro da vítima, dominaram outro vigia e obrigaram a vítima a carregar caixas. Disseram que deixaram o celular na guarita e os demais foram jogados no tanque d'água. Tudo isso durou cerca de quase duas horas. Os bens pertenciam ao museu. Não consegue identificar qualquer das pessoas que praticaram os fatos. Foram rendidos por três pessoas e outras estavam fora, cerca de 10 pessoas. Viu arma de fogo, tanto que uma delas foi colocada junto à cabeça da vítima, apontava laser, disse que atirava com as duas mãos. As armas pareciam ser aquelas 9 mm quadradas, automáticas. A pessoa com quem foi buscar a chave tinha um 38 na cintura. Viu 3 armas, sendo duas com as pessoas que os olhavam e uma com uma outra pessoa. Pelo que viu, apenas um usava uma touca ninja preta que cobria todo o rosto. Os demais, usavam máscara de prevenção de Covid. A pessoa que usava touca ninja se manteve no corredor. Não ouvi a voz dela. Acredita que eles tivessem conhecimento do local pela forma como

andavam pelo subsolo do museu. Não teve informação a respeito dos objetos subtraídos. Eles chegaram com calças que possuem sinalização noturna próxima ao pé e pegaram os uniformes de dois colaboradores. Tanto que dois dos colaboradores que chegaram para o turno da noite teve dificuldade de acreditar que fosse um roubo. Acredita que o contrato tenha começado no final de setembro e terminado em dezembro. Seu time não era fixo, atuava conforme a demanda. Variaram de 5 a 16 pessoas. As pessoas que passavam pelo corredor, por vezes via a porta aberta. Não tinha acesso a todas as salas do local. Para algumas áreas solicitavam autorização ao time do TI que encaminhava colaborador para acompanhar a atividade. O projeto consistente em lançamento de cabeamento estava em andamento, mas na sala em que ocorreram os fatos, não. Praticamente não tiveram acesso à sala específica. Apenas algumas vezes ao passar, viu o time. O rapaz que trocou de uniforme teria 1m60cm, um pouco acima do peso e branco. Não é o mesmo assaltante que o obrigou a carregar as caixas que era calvo e magro.” (sic).

A vítima Edson, na primeira fase da persecução penal, declarou que *“de fato é gerente de projetos da empresa Added, a qual está realizando serviços de cabeamento estruturado nas dependências do Museu Cata-Vento, por este motivo se encontrava no referido local no momento do ocorrido, sendo abordado por quatro ladravazes por volta das 19h20min, ocasião onde um dos criminosos se aproximou e anunciou o assalto, lhe ordenando que não reagisse ou que fizesse movimentos bruscos, afirmando ainda, que não tinha a intenção de fazer algo de ruim contra o declarante, sendo que o bando só queria “O QUE ELES TERIAM IDO BUSCAR”(SIC), dando a entender que o grupo possuía pleno conhecimento dos itens que eles iriam encontrar naquele local. Em continuidade o declarante destaca que estava acompanhado no momento da abordagem pelo seu colega de trabalho o Sr. Toni Vallecillos*

Espinosa (coordenador), sendo ainda questionado pelos criminosos se havia outros funcionários no local, e por sua vez o Sr. Edson informou que o Sr. Leonardo da Cunha Camani (técnico), se encontrava em outro pavimento realizando as suas atribuições profissionais, contudo, poucos momentos após a chegada dos bandidos o Sr. Leonardo também foi rendido pelos criminosos. O Sr. Edson arrazoa que após ele e os seus dois colegas estarem dominados pelos ladrazos na sala de manutenção do local, ele e os demais foram obrigados e entregaram os seus aparelhos de telefonia celular para os bandidos. Foi questionado ao declarante durante a colheita de suas declarações, se a todo o momento os quatro criminosos ficaram vigiando ele e os seus colegas de trabalho, e por sua vez, o declarante afirmou que não, esclarecendo que depois que ele e os seus colegas estavam dominados, apenas um dos criminosos ficou vigiando ele e os seus colegas, enquanto os demais passaram a procurar o zelador do local, sendo este um homem de nome Gonzaga, o qual, muito provavelmente teria acesso a todas as chaves das portas do prédio, devendo ainda ser salientado, que após o zelador ser localizado pelo bando ele foi conduzido até o mesmo local onde o declarante se encontrava, e nesta sala ele passou a ser questionado sobre o paradeiro das chaves de algumas portas específicas, haja vista, que após algumas indagações serem feitas dois criminosos saíram com o Sr. Gonzaga e foram em direção ao interior do prédio, enquanto os outros dois criminosos passaram a vigiar o declarante e os seus colegas que e passaram a render os demais colaboradores da empresa que chegavam para compor o quadro de colaboradores do turno da noite. O declarante destaca que dois dos criminosos vestiram as roupas dele e de outro colega de trabalho e passaram a transitar pelo local se passando por colaboradores da empresa Added, ademais, o Sr. Edson consigna que os criminosos ataram as mãos de todos os colaboradores que eles dominaram utilizando “ENFORCA GATOS” (SIC), passando a ordenar que as vítimas sentassem uma de costas para a outra a fim de que

evitassem qualquer tipo de reação. Por fim, o declarante relata que ao final do assalto conseguiu visualizar que o bando era formado na verdade por cerca de ao menos dez bandidos e que ele e os demais colaboradores que foram rendidos ficaram presos na sala de manutenção até as 23h00, destacando ainda, que os aparelhos de telefonia celular dele e dos demais colegas foram jogados pelos criminosos dentro de uma caixa d'agua, assim sendo inutilizados.” (sic). Em juízo, confirmou que “trabalhava como responsável pela gerência de projetos da empresa ADED. Havia alinhamento prévio acerca dos locais em que entrariam semanalmente. Sua equipe chegava a trabalhar em dois turnos. Tiveram acesso à sala em que subtraídos os produtos, isso pontualmente. Havia previsão de instalação de câmeras naquela sala, motivo pelo qual seria feito o cabeamento. Ela permanecia fechada e apenas o responsável entrava. Ainda estavam em fase de preparação do cabeamento. Não houve indagação de sotaques e apresentação de fotos aos TIs. Teve contato visual com alguns dos criminosos, só um deles usava touca ninja. O museu já tinha algumas câmeras.” (sic).

A vítima Danilo, na primeira fase da persecução penal, afirmou “que trabalha como vigilante, na data de ontem, assumiu o seu posto, as 18h00 e rendeu o outro vigilante, e realizou a ronda externa as 19h, ficou na portaria da “P2”, retornou até as 19h40, um veículo de um funcionário se aproximou da portaria, quando chegou próximo um indivíduo desembarcou do veículo, foi para frente do veículo, como se mexeria no capô, virou de frente, anunciou o assalto, munido de arma de fogo, mandou que entrasse no carro, levou para a parte da manutenção, tomou o seu aparelho de telefone celular, quando chegaram à sala da manutenção, roubaram a sua botina, amarram os seus braços para trás, e que ficasse sentado no chão de cabeça para baixo; declara também que fecharam as portas, deixando amarrados todos os funcionários; quando conseguiu se soltar, pulou a janela e haviam diversos policiais

militares, conta também que roubaram a sua bota que compõe o uniforme da empresa, o seu aparelho de telefone celular, foi encontrado depois dentro de uma caixa d'água; declara, por fim, que não sabe descrever com precisão, mas sabe apontar através das imagens quem é quem e cada assaltante.” (sic). Em juízo, corroborou que “é vigilante no Catavento, foi rendido por uma pessoa. Estavam sem máscara. Não reparou se algum deles tinha sotaque nordestino. Havia empresa terceirizada prestando serviços internos cujo controle de entrada é feito por meio da passagem de relatórios com os nomes. A identificação é feita pela listagem. Foi rendido por cerca de 8 pessoas, na portaria. Foi subtraído um casaco seu e uma bota. Apresentada a foto de fl. 39, não consegue afirmar que seja seu casaco. Descreve o seu como sendo de cor escura, altura abaixo da cintura, semelhante à imagem de fl. 39 dos autos em apenso. A imagem é da portaria, do portão 2. Pelas imagens, não consegue identificar quem seja. Não é o depoente, nem outro vigilante.” (sic).

A vítima José, na primeira fase da persecução penal, declarou “que exerce a função de vigilante no Museu e foi realizar a ronda das 20h, iniciando as 20h20m, foi fazendo a ronda no prédio inteiro, quando chegou no último ponto quando virou com a moto, o assaltante estava esperando e o rendeu com uma arma dizendo que era um assalto, não acreditou, debateu, o assaltante perguntou se havia apertado o botão pânico, neste momento, pediram para que desembarcasse da moto, amarram as suas mãos com o enforca gato, na parte de trás das suas costas e levaram para a manutenção junto com os outros; o assaltante pegou um carro de um funcionário fingindo que iria sair, neste momento o outro vigilante abriu o portão e foi rendido pelo o assaltante que também o levou para a sala de manutenção também amarrando suas mãos com o enforca gato; O assaltante perguntou que hora passava a ronda, respondeu que passaria as 21h30, quando deu

esse horário, o mesmo assaltante o desamarrou, disse que levaria o botão (bastão) e era para ensinar como batia, caso acontecesse qualquer coisa diferente disse que morreria; declara também que ensinou todo o procedimento, na subida da rampa pediu para que sentasse e esperasse; quando chegou um caminhão (acha que é um IVECO, caminhão pequeno baú), o assaltante continuou fazendo a ronda junto com o assaltante, terminaram, guardou o bastão; conta que voltou para manutenção e ficaram amarrados e, depois de um tempo, os assaltantes o desamarram e pediram para que ajudasse a carregar os equipamentos roubados, pois diziam que estavam cansados, depois que terminaram, mandaram voltar para a manutenção e o assaltante disse que era para esperar 15 minutos e poderiam se soltar, foi quando o outro vigilante conseguiu se soltar antes, e o outro zelador se soltou antes e desamarrou os demais, (...); declara, por fim, que não sabe descrever com precisão, mas sabe apontar através das imagens quem é quem e cada assaltante.” (sic). Em juízo, confirmou que “exerce a função de vigilante há cerca de 3 anos. Não conhece o acusado. Existem dois portões. Depois que o depoente entra, ninguém mais entra, apenas sai. Os funcionários entram pela P2. Não foi apresentada foto indagando se conhecia a pessoa vista. Havia empresa realizando cabeamento, às vezes entravam de 4 a 5 e as vezes trabalhavam até 15. Não tinha contato com eles. Trabalhava com uniforme de vigilante: camiseta amarela, calça preta, blusa preta e bota. Teve a camisa e o boné subtraído pelos criminosos. Não chegou a ver qualquer deles usando um casaco do outro vigilante. Não chegou a ver ninguém com touca ninja.” (sic).

A vítima Antônio, na primeira fase da persecução penal, afirmou “que exerce a função de zelador, assumiu seu posto na data de ontem (24/10/22), as 19h da noite, soube pelo sr. Luis Carlos, o outro zelador do turno dia que haviam pessoas trabalhando, uma empresa “ADDED” (empresa de instalação de câmeras de segurança), com isso,

foi fazer a ronda no prédio, fez a ronda e como os funcionários da empresa trabalhariam a noite toda para fazer toda a instalação do sistema no prédio todo, continuou seus afazeres fazendo a ronda e fechando as portas do prédio todo; Conta que o museu tem o pé direito alto, então estavam utilizando um andaime para ter acesso ao forro do engenho, motivo que aquela saída não fora fechada, então, desceu a rampa saindo para parte administrativa da empresa, viu que haviam alguns funcionários reunidos; continuou o seu percurso e foi sentido a manutenção do prédio, nesse momento avistou um indivíduo vindo em sua direção, munido de arma de fogo, dizendo: “perdeu”(sic) em seguida mandou ele o acompanhar para a manutenção, pediu para ficar calmo que não iria mexer com ninguém, e falou “viemos buscar os ouro”, respondeu: que não tinha acesso a ouro nenhum, e estranhou a fala do assaltante que logo respondeu: “o ouro que vim buscar é diferente” (sic), completou a frase ainda: “já estamos sabendo que os bombeiros e o advogado já saíram”(sic); foi quando o assaltante perguntou se iria chegar mais gente; respondeu que sim, chegaria mais trabalhadores; foi até a portaria, juntamente com os seus comparsas, mais uns 06 (seis) assaltantes; lembra que a dinâmica funcionou da seguinte forma: se dirigiam até a portaria pegar/render os funcionários, levavam para a manutenção (topograficamente localizada no subsolo do prédio), colocavam o enforca gato nas mãos e mandavam todo mundo ficar de cabeça para baixo sentados no chão sem olhar para cima; os assaltantes faziam de reféns as pessoas que estavam saindo e que estavam chegando; ademais, pelo que lembra mais ou menos em torno de dez minutos depois que fora rendido, chegaram mais três funcionários da outra empresa (a que estava fazendo a prestação de serviço de instalação de câmeras de segurança); então, os assaltantes trocavam de roupa com o pessoal da empresa, utilizando a camiseta e o crachá; inclusive um outro funcionário que havia chegado para o turno quando viu todos reunidos, achou que era brincadeira e foi agredido com tapas na

altura da cabeça pelo assaltante que diz que aquilo era um assalto, mandado ele sentar no chão e colocando o enforca gato, amarrando as suas mãos; Conta também que os assaltantes perguntaram se chegariam mais pessoas, respondeu que tinham as mulheres na administração, então, o assaltante respondeu que mulher gritava muito e fazia muito escândalo e foram embora sem saber que ali estava acontecendo um assalto. Nesse momento saiu um veículo branco, novamente o assaltante que parecia ser o líder indagou quem era, respondeu que não sabia, pois não reconhecia todos os veículos; O assaltante perguntou que hora os seguranças da ronda externa passavam, conta que respondeu que era a cada hora. Declarou ainda que em todo momento as armas estavam apontadas para ele e todos os outros que foram rendidos e amarrados, que eles eram agressivos e todo momento faziam ameaças de morte contra todos, caso tentassem qualquer coisa ou reagisse; Neste momento, outro assaltante rendeu outro segurança, pegou a roupa do segurança para trocar, foi até a outra portaria, que rendeu aquele segurança, o segurança rendido, foi obrigado a ir para a sala da manutenção com os demais sendo colocado o enforca gato, enquanto outro assaltante ficaria na portaria; Declara também que o assaltante líder mandou que fosse com ele, mandou que ele abrisse algumas portas que determinava, pois sabia que tinha as chaves, respondeu que não tinha todas as chaves; o assaltante mandou pegar um pé de cabra, respondeu que estava emprestado para a equipe da empresa em que estava trabalhando, foi quando avistou uma marreta, pegou e passou a destruiu a porta, mandou voltar para a manutenção, foi quando começaram a roubar as caixas; declara ainda que os assaltantes fizeram diversas viagens para roubarem os equipamentos; com isso, mandou ele e outro zelador, o ajudassem a carregar as caixas juntos com eles; Declara que toda essa ação criminosa demorou muito, acha que uma hora mais ou menos, mas percebeu que eles deixaram algumas mercadorias para trás, percebeu que sempre tinha alguém que estava

comunicando com ele, acha que era tipo um fone de ouvido. Conta os assaltantes que queriam trancar todos eles no refeitório, neste momento, como todos estavam sendo muito ameaçados e agressivos, ficou nervoso, respondeu que não conseguia abrir a porta, o ameaçando, ficou com muito medo e passou a chorar muito; então o outro assaltante, mandou amarrar eles, e ficarem quietos na manutenção, mandaram ainda ficarem lá, depois de 15 minutos, mas teve um rapaz, que conseguiu sair antes; Conta que a primeira coisa que fez foi ligar para a polícia militar, no entanto, não registraram a ocorrência na noite, pois precisavam esperar o pessoal do TI fizessem a contagem de todos os equipamentos que haviam sido roubados; Por fim, declara ainda que lembra que um dos assaltantes disse que não iria pegar o celular de ninguém e deixaria na portaria, porém jogaram todos os celulares dentro da caixa d'agua, mas o seu estava dentro da sua jaqueta, foi quando ligou para a polícia e para o outro zelador, o sr. Lucieldo comunicando o ocorrido e ele entrou em contato com o sr. Wilson, o seu superior. Ademais, o assaltante que te rendeu era mais alto e mais forte, arredondado, não sabe lembrar de muita coisa, pois não olhava muito, porém se visualizar as imagens consegue descrever e apontar cada assaltante.” (sic). Em juízo, “disse que são em três zeladores e na data dos fatos, como uma empresa realizava a infra, foi escalado para trabalhar das 19 às 7 horas da manhã. Chegou por volta das 18h15min, ficou aguardando dar o horário para registrar o ponto na manutenção. Depois o zelador Luís chegou, ficaram conversando. Ele disse que algumas portas não conseguiu fechar, pois o pessoal estava passando material, trabalhando. O depoente disse que depois faria a ronda e fecharia as portas. Assim procedeu. As portas que não tinham pessoas trabalhando, foi fechando. Dirigiu-se à bilheteria, pois pessoas estavam trabalhando ali. Em certo ponto, caminhou uma pessoa em sua direção, esticou a mão e cumprimentou quando foi abordado: fica quieto, é um assalto, perdeu. Foi levado a uma sala onde já estavam dois funcionários

rendido e outro assaltante. Viu quando saíram as pessoas ADED que saíram e foram até os espaços loja e bilheteira que estavam trabalhando e veio com todos os funcionários, de forma que todos permaneceram ali sentados e com enforca-gatos. O único que não foi colocado enforca-gato foi o depoente que estava com as chaves. Indagado, disse que haveria troca de turno às 20 horas. Aquele que o rendeu media cerca de 1m60, estava sem máscara, passou o braço pelo pescoço da vítima e a levou até a manutenção. Ele usava um revólver, os demais usavam pistola. Disse ao zelador, "a gente veio buscar o ouro". A princípio acreditou que fosse ouro mesmo, mas pensou que não havia ouro no museu. Ele disse não se preocupa zelador que você vai saber onde está. Quando chegaram todos da empresa, disse que precisariam pegar os seguranças, se estariam armados. Indagaram se eles entravam na manutenção. Ficavam apontando laser para os olhos, peito, coração. Disse que sabiam a rotina dos vigilantes, que é feita a ronda de tempo em tempo. Cerca de 20h30min chegou o segurança rendido. Pegaram o carro de um dos prestadores de serviços, e foram até a portaria e renderam o outro segurança. O ouro eram computadores, tvs, eles começaram a carregar. Mandaram abrir o almoxarifado, depois, mandaram abrir outra sala. Não tinha a chave dali, pegaram uma marreta no almoxarifado. Forçaram as vítimas a carregar as caixas. Até que um deles recebeu alguma mensagem no fone e eles saíram e deixaram algumas coisas no carro e lá fora. O alarme de incêndio chegou a disparar e acharam que estavam acionando a polícia. Dentre os assaltantes, um deles usava touca-ninja. Essa pessoa ficou distante. Lembra-se que dois deles estavam de cara limpa, um com boné, um com máscara cirúrgica e dois morenos. Os morenos não usavam máscara. Usavam máscara que reflete a noite. Não ouviu a pessoa falar nada ao lado. Mayr trabalhava na manutenção com o depoente. Sabiam que haveria a troca de componente e não trabalham todos os dias. Se chegou a carga, não chegou no plantão do depoente, tanto que quando

mandaram abrir, não sabia o que havia dentro. Não chegou a ser chamado à delegacia para reconhecer imagens de suspeitos. Mayr era encanador, não tinha acesso a todas as salas. Não sabia que a carga de computadores chegaria. Quando foi levado para a sala em que houve o uso da marreta, o grupo não estava acompanhado pela pessoa que usava toca-ninja. A pessoa que o levou até a “sala do ouro” apontou uma arma para ele e o dirigiu até o local, sabia o caminho. Eles tinham uma comunicação por fone de ouvido, sabia o que acontecia na parte de fora do museu. Viu Mayr no dia seguinte, ele agiu normalmente perguntou como ele estava. É zelador na empresa há oito meses. A primeira pessoa que o abordou, ele não conhece. Eu acho que ele deve ter mais ou menos 1 m e 65, mais ou menos, é pouco forte e cor morena. Mayr não tinha acesso a todas as salas. Há uma sala próxima aquela que foi aberto com os computadores onde fica a empresa Ilume. Não tinha contato sempre com os funcionários dessa empresa, só quando precisavam de algo que era do seu setor. Não se lembra se trabalhavam aos finais de semana ou se alguém dessa empresa tinha sotaque nordestino.” (sic).

A testemunha Rogério, na primeira fase da persecução penal, reconheceu o apelante, sem sombra de dúvidas, “como sendo uma das pessoas que cometeu o roubo perpetrado nas dependências do Museu Cata Vento aos 24 dias de outubro de 2022.” (sic). Em juízo, corroborou que “é gerente de TI do Museu Catavento, afirmou que tiveram reuniões com a equipe para decidir onde seriam guardados os equipamentos que chegariam. Recorda-se que na equipe que fez a guarda dos produtos estava o réu, entre outras pessoas. As caixas continham a descrição da marca de forma que o teor era sabido. Elas chegaram por volta de um mês antes. Nas imagens conseguiram identificar pessoa com capuz, camisa avermelhada, passa com arma em direção ao administrativo. Depois que ele passa, entra na parte do administrativo, olha para o mezanino do financeiro, o que aparenta que a

peessoa conheça a estrutura. Já tinham ouvido que uma das pessoas estavam com essa máscara e tentaram descobrir quem fosse. Passaram a olhar outras câmeras, observando que numa das imagens aparece também um homem também com camisa vermelha, mas sem a máscara. Por essa imagem, Victor foi identificado. Já tinha identificado, questionou ao colaborador se ele também havia reconhecido, ele afirmou conforme o depoente que era a pessoa vista no centro de referência. Afirma que a imagem que autorizou o reconhecimento é a de fl. 35 dos autos em apenso. Pela imagem de fl. 38, identificaram que os ombros são mais largos que o normal. Havia por volta de 10 a 15 pessoas que tinham acesso à sala do almoxarifado. Na época havia uma empresa que fazia cabeamento. A pessoa da foto de fls. 38 é a mesma de fls. 39.” (sic).

A testemunha Daniel, igualmente, na primeira fase da perseguição penal, reconheceu o apelante, sem sombra de dúvidas, “*como sendo uma das pessoas que cometeu o roubo perpetrado nas dependências do Museu Cata Vento aos 24 dias de outubro de 2022.*” (sic). Em juízo, asseverou que é “*coordenador de informática do Museu Catavento, relatou que ao chegar no museu puxou as imagens no gravador das câmeras internas. É verificando as imagens, é que um indivíduo, ele aparece na área da administração armado. Não é possível visualizar nessa Câmera o total de pessoas que estavam envolvidas. Teve ciência é de que estavam em 10 pessoas e todos armados pelas testemunhas do fato e nas câmeras de entrada. Acredita que parte deles entraram num em um caminhão, então a pé não foi possível contabilizar esses 10. Ao analisar as imagens, primeiro identificou a pessoa que entrou no administrativo que estava armada, encapuzada. Analisou a imagem dele entrando ao administrativo, a forma como ele caminhava, o que que ele estava olhando primeiro. Ele estava no pavimento do subsolo. Através dessa imagem ele se dirige a porta da diretoria, onde tem uma sala de reunião e depois ele volta, sobe uma escada e vai para*

o piso térreo e no piso térreo. Ele caminhando, olha em direção ao mezanino do financeiro, que costuma ter pessoas após o expediente e ele olhou diretamente para as mesas. Os locais que costumam ter pessoas após o expediente e isso lhe chamou a atenção, pois deu a entender é que é uma pessoa que conhecia o espaço. Ele não falava com as vítimas. Na câmera externa conseguiu ver que essa mesma pessoa de camisa vermelha caminhava. Ao falar com as vítimas, descobriu que ele era o único roubador de camisa vermelha. Colocando num modo de play in slow motion, play mais lento, aí consegue se ver esse caminhar e dá para reconhecer o réu. O réu era proativo, se ofereceu para ajudar com o descarregamento de computadores (desktop) que chegaram. Antes esse equipamento estava no camarim do auditório, mas como haveria um evento, tiveram que transportá-lo à luz do dia, de modo que muitas pessoas viram. Depois foram todos os computadores notebooks e desktops para o almoxarifado. O réu estava em uma sala na qual os computadores ficaram (área de museologia). Ao ver a imagem do réu, ele abre o portão se passando por vigilante para o caminhão entrar. Quando o caminhão entra, ele volta e passa em frente a câmera, é exatamente neste momento que é possível visualizar seu rosto. As vítimas não ouviram ele falando, ele sussurrava e na hora pensou que se alguém o tivesse ouvir falar logo reconheceria sua voz. Ele é o responsável pelas câmeras. É possível identificar a pessoa que estava antes circulando no administrativo com aquela vista sem máscara ao lado de fora pelas vestimentas. Quando foram movimentar o material, que ajudou foi o réu e o zelador Luis Carlos. O réu trabalhava na manutenção. Havia uma empresa fazendo manutenção, mas nenhuma dessas pessoas tinha sotaque característico. Teve contato com quinze pessoas.” (sic).

A testemunha Bruno, policial civil, em juízo, “*relatou que receberam o pessoal do Cata-vento, registrando ocorrência de roubo no*

dia anterior, chamou a atenção que as pessoas usavam máscara, exceto uma que usava capuz. Verificaram imagens e o pessoal do Cata-vento suspeitou que fosse um funcionário e conseguindo uma imagem do réu sem máscara, foi qualificado. Solicitaram a prisão. Houve autorização judicial para quebra de sigilo telefônico e não se recorda de haver apurado informação relevante, no celular, relativa a estes autos. Havia informação de que ele havia recebido valor acima daquilo que a profissão dele permitia. As imagens do museu foram entregues à delegacia de polícia e acredita que estejam disponíveis na delegacia. Não sabe se foram encaminhadas ao IC. O aparelho celular, de igual forma, foi encaminhado ao IC. Não sabe se foi aberto IP para dar continuidade. Não sabe esclarecer sobre eventual transferência do réu a favor do advogado. Tem conhecimento que o advogado já defendeu o réu em outro processo. O réu foi preso em cumprimento de mandado de prisão temporária. Não se recorda de eventual oitiva da namorada do acusado.” (sic).

A testemunha Cristiano, policial civil, em juízo, *“relatou que o acusado forneceu a senha para acesso ao seu aparelho celular. Eventual oitiva da namorada ocorreria em outro IP. Foram a diversos endereços do acusado, os mandados foram cumpridos por diferentes equipes e na casa em que o dependente foi, nada foi encontrado.” (sic).*

No mais, os policiais civis, corroboraram o teor dos relatórios de investigação apresentados à autoridade policial, *in verbis*:

“Trata-se de Relatório Policial Civil objetivando informar a Autoridade Policial Exmo. Dr. Delegado de Polícia Titular deste Primeiro Distrito Policial – Sé, acerca de Investigação que deu-se início a partir da elaboração da

ocorrência policial supra informada onde no dia 24/10/2022, por volta das 19:00, os funcionários que laboravam no local dos fatos foram rendidos por diversos assaltantes armados, sendo estas pessoas colocadas em uma sala de manutenção ficando neste local todos amarrados com “enforca gatos”, dispositivo de plástico usado para prender objetos, sendo que um dos assaltantes estava totalmente encapuzado, e este que se comunicava com alguém por um telefone de ouvido ou aparelho similar.

Ademais, os assaltantes foram diretamente para uma das salas e lá subtraíram diversos computadores e componentes eletrônicos descrito na ocorrência policial, trata-se de aproximadamente mais de 4 milhões em mercadorias roubadas nesta oportunidade, mercadorias esta que fora adquirida recentemente e que seria usada para atualizar e melhorar os serviços prestados pelo Museu Catavento, uma organização social, sem fins lucrativos, que faz um serviço maravilhoso junto aos jovens e crianças da cidade de São Paulo, o roubo do Catavento com certeza não se tem uma só Vítima, ou seja, todos que vivemos nesta cidade neste roubo fomos lesados, por estes Criminosos.

Seguindo na Investigação Policial esta equipe

de Investigação esteve no local dos fatos onde juntamente com a equipe de segurança teve acesso as imagens das câmeras de segurança que funcionaram durante a prática delitiva, nota-se que as imagens não são muito boas, mas olhando o conjunto das informações colhidas pode-se chegar a ponta do fio onde lá possivelmente poderemos desenrolar para chegar nos demais autores deste triste crime.

Há aqui a necessidade de sintetizar o crime ocorrido, primeiramente os funcionários estavam trabalhando normalmente quando foram rendidos por diversos assaltantes, estes assaltantes já estavam dentro do estacionamento do Museu, possivelmente teriam entrado já em algum veículo, ou teria pulado a grade, que fica vizinha a uma comunidade, uma pequena favela, conhecida como favelinha do treme-treme, com os funcionários rendidos era preciso saber se havia mais funcionários no local, e este local trata-se de um verdadeiro labirinto, um prédio de mais de 200 anos, constituído em uma área aproximada de 14.000 metros quadrados, somente uma pessoa que conheceria bem este local conseguiria verificar se havia mais alguém trabalhando naquele horário.

Nota-se um destes criminosos usava uma touca do tipo bala clava, ou seja, uma touca que

cobria o rosto inteiro deixando apenas os olhos a mostra, enquanto os demais criminosos usavam máscaras de proteção facial, o que se notou que este criminoso que tinha o rosto coberto e usava uma camiseta avermelhada também conhecia muito bem o prédio, foi ele quem foi verificar se havia mais algum funcionário trabalhando no local, e pelas imagens fornecidas percebe-se que anda e olha para os locais exatos onde possivelmente teria pessoas trabalhando, tendo o criminoso constatado que estava em segurança, ou seja, não havia mais pessoas laborando a não ser aquelas rendidas ele vai para área do estacionamento onde neste local veste uma jaqueta do segurança da portaria principal, e nota-se a camiseta avermelhada por baixo desta jaqueta, neste momento ele vai até o portão e retira a máscara, para ninguém da Rua estranhar sua máscara cobrindo o rosto, e para que se passasse pelo segurança da guarita, neste momento consegue-se a imagem, por uma das câmeras de segurança de seu rosto, a imagem não é nítida ao ponto se conseguir um positivo para o sistema Abis, de reconhecimento facial, entretanto, para quem convive com a pessoa certamente seria fácil de se apontar de quem se trata.



Avançando na continuidade dos trabalhos investigativos, quando dá análise das imagens em conjunto, desta equipe de Investigação juntamente com a equipe de segurança e administração do Museu, esta equipe de segurança reconheceu prontamente a pessoa

do criminoso como um dos colaboradores que trabalham no Museu, trata-se da pessoa de MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, RG: 62.081.916, que trabalha no local desde 04/04/2022, exercendo a função de Manutencista de Hidráulica, que esta pessoa possui ampla circulação de todo o prédio, tendo grande conhecimento de todas as salas e corredores dos quase 14 mil metros quadrados de museu, não por outra razão o criminoso estaria vestido de máscara que cobrisse quase que a totalidade dos seu rosto, evitando que fosse reconhecido pelas pessoas rendidas no local.

Assim sendo, os funcionários responsáveis pela segurança e pelos dispositivos de monitoramento, Rogério Vaz Ferreira e Daniel Luis Santos do Nascimento, que convivem diariamente com o criminoso, estiveram no Cartório desta Primeira delegacia de polícia onde fizeram reconhecimento fotográfico, com 100% de certeza que a pessoa que aparece nas imagens das câmeras de segurança trata-se do manutencista: MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, qual participou do crime e forneceu informações importantes para que o resto da quadrilha pudesse executar o crime com sucesso. Nota-se que o manutencista MAYR segundo relato tinha amplo conhecimento de todas as salas inclusive das que encontravam-

se escondidos os aparelhos de informática subtraídos, ademais, estes computadores estavam divididos em duas salas e os criminosos foram diretamente a estas duas salas, quais poucas pessoas teriam tido acesso a esta informação, entre estas pessoas o INVESTIGADO MAYR que participou de reunião poucos dias atrás e saberia onde estaria sendo acondicionado os objetos de informática ora subtraídos.

Doravante, importante salientar que no momento do roubo os criminosos teriam precisado de uma marreta para quebrar a porta e propiciar que os criminosos adentrasse a uma das salas onde estaria escondido os computadores, não por sorte o INVESTIGADO, ou seja o criminoso encapuzado sabia exatamente o local onde encontrar a marreta que arrombou a porta de acesso, não por consciência também o criminoso evitava falar com as vítimas rendidas e quando falava com os outros comparsas falava ao pé do ouvido, baixo, evitando que alguém pudesse detectar sua voz, uma vez que o INVESTIGADO é oriundo do Estado de Pernambuco e de carga forte sotaque nordestino.



criminoso no
dia do crime

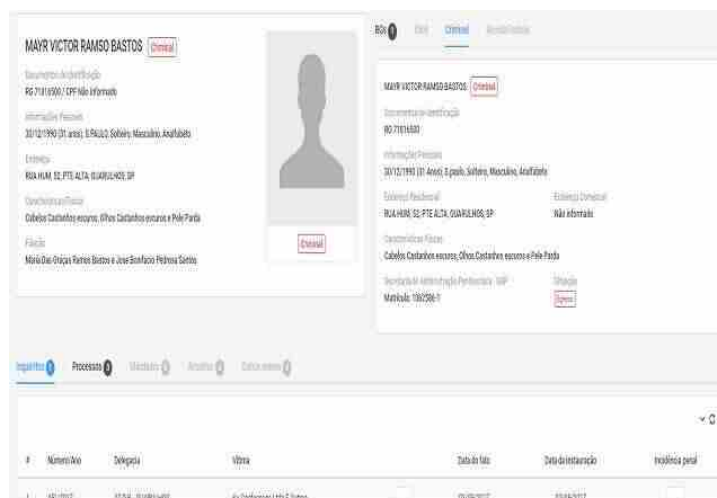


Foto do criminoso
obtida na CNH



Dados da CNH				
	NOME	Mayr Victor Ramos Bastos	RG	7484462
	NOME DO PAI	Jose Sotizain Pedrosa Bastos	EMISSOR	SOS
	NOME DA MÃE	Maria das Graças Ramos Bastos	CPF	054.563.965-48
	CNH	055.145.943-30	DT. NASCIMENTO	30/12/1990
	Correção CNH			
	CATEGORIA	AB	DATA EMISSÃO	27/01/2017
	DATA VALIDADE	25/01/2022	ESPELHO	021.399.300.598
	NÚMERO PGU	-	ATIVO	Sim
	ENDEREÇO	R. Rodrigo Fernandes, 132 B Casa 3		
	BAIRRO	Jd. Sta. Paula		
	CIDADE	Guarulhos		
	CEP	07176-163		
Bloqueios				

Importante também informar que a princípio MAYR VICTOR RAMOS BASTOS não teria passagem mas investigando a fundo o Criminoso teria sido preso em 02/05/2017, com um RG do estado de Pernambuco (7.484.462 PE), tendo ele praticado um crime de Roubo, informado na ocorrência policial 3255/2017 do 07° D.P. de Guarulhos onde nesta oportunidade, crime bem parecido com o ora Investigado, teriam os criminosos adentrado em uma empresa, de confecções, rendido as Vítimas, adentraram com um caminhão quando neste momento foram abordados por Policiais Militares, um dos criminosos trocou tiros com a Polícia e veio a óbito e MAYR ora Investigado e outro comparsa foram presos, tendo MAYR ficado preso por 4 anos, tendo o mesmo egresso da SAP 15/03/2021. Abaixo destaca-se seus antecedentes criminais.



MAYR VICTOR RAMOS BASTOS Criminal

Documentação Identificação
 RG 7111600 / CPF Não Informado

Informações Pessoais
 30/12/1990 (31 anos), B.R.A.2, Solteiro, Masculino, Analfabeto

Endereço
 RUA HAN, 52-FTE ALTA, GUARULHOS, SP

Operadores e Processos
 Odivio Castanho escuro, Oficio Castanho escuro e Pêlo Preto

Foto
 Maria Dêa-Odivio Ramo Bastos e Juve Bonfácio Pedrosa Santos

MAYR VICTOR RAMOS BASTOS Criminal

Documentação Identificação
 RG 7111600

Informações Pessoais
 30/12/1990 (31 anos), B.R.A.2, Solteiro, Masculino, Analfabeto

Endereço Residencial
 RUA HAN, 52-FTE ALTA, GUARULHOS, SP

Endereço Criminal
 Não Informado

Operadores e Processos
 Odivio Castanho escuro, Oficio Castanho escuro e Pêlo Preto

Operadores de Atendimento e Perícia
 Mariana 190298-9

Inscrição Penal
 1537940-03

#	Número	Delegacia	Vítima	Data do fato	Data da instauração	Inscrição penal
1	481.010-7	07-DP - GUARULHOS	Ex-Defensora I Fátima Nunes	02/05/2017	02/05/2017	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exibição Completa de RG Criminal

RG		
RG: 71.816.508-7	Tipo: RG ÚNICO	
Situação: CRIMINAL		
Dados Pessoais do RG		
FF: /		
Nome: MAYR VICTOR RAMOS BASTOS		
Pai: JOSE BONIFACIO PEDROSA SANTOS		
Mãe: MARIA DAS GRACAS RAMOS BASTOS		
Natural: S. PAULO - SP		
Nascimento: 30/12/1998	Est. Civil: SOLTEIRO	Sexo: Masculino
Olhos: CAST. ESCURO	Cabelos: CAST. ESCURO	Pele: FADEADA
Instrução: ANALFABETO	Profissão:	
Identificação		
Data: 03/05/2017	Posto: 07 D.P. - GUARULHOS	
Prontuário: SEM FOTO SEM INDIV.	Observação:	

Endereço Residencial		
Rua: RUA HUM	Número: 00052	
Bairro: PTE ALTA	Compl.:	
Município: GUARULHOS - SP		
Endereço Comercial		
Rua:	Número:	
Bairro:	Compl.:	
Município:		
Situação Prisional		
Órgão: SAP	Situação: EGRESSO	Local:
Data: 15/03/2021	Vaga:	Matr.: 1062586-1

Inquéritos

RG: 71.816.508-7

Página: 001

INQ=00000451/2017 DEL=07 D.P. - GUARULHOS FATO=03/05/2017 INST=03/05/2017
SEQ= 001 TIPO= POLICIAL PORTARIA . VITIMA=KX CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
INC.PEN= ART.157/PAR.02/INC.I/CODIGO PENAL
ART.157/PAR.02/INC.II/CODIGO PENAL

Processos

RG: 71.816.500-7

Página: 001

**N.PROC= 10981/2018 DECISAO= TIPO=PROC.EXEC.. N.INQ=00003255/2017
SEQ= 003 AUT.JUD=DEECRIM-4 RA3 CAMPINAS SIT= INCID.PENAL= *NAD CONSTA
PENAS= *NAD CONSTA
TRANS. JULGADO= *NAD CONSTA MULTA= NUMERO C N J = 0010981 13.2018.8.26.0502 CODIGO= 1DE649C
.
**N.PROC= 1127/2017 DECISAO=22/05/2017 TIPO=COMUM. N.INQ=00000451/2017
SEQ= 001 AUT.JUD=6A V CRIM GUARULHOS SIT=DENUNCIADO . .
INCID.PENAL= ART.180/CODIGO PENAL
ART.69/CODIGO PENAL
ART.29/CODIGO PENAL
ART.157/PAR.02/INC.1/CODIGO PENAL
TRANS. JULGADO= *NAD CONSTA MULTA= NUMERO C N J = 0001127 27.2017.8.26.0535 CODIGO= 1E100C1

Co-Autores

RG: 71.816.500-7

Página: 001

RG: 58901265 NOME: JOALDO SANTOS SILVA
SEQ: 001 INQUERITO: NUMERO: 00000451 ANO: 2017 DELEG: 07 D.P. - GUARULHOS

Dados SAP

RG: 71.816.500-7
Matrícula: 1062586-1
Regime: SEMIABERTO
Tipo Vaga:
Estabelecimento:

Página: 01
Situação Atual: EGRESSO
Situação SENTENCIADO - DEFINIDO
Processual:
Processo Execução:
Entrada:

Movimentações

Data: 15/03/2021	Tipo: MOVIMENTACAO EXCLUSAO	Vaga:
Procedência: -	Destino: -	Sequência: ULTIMA
Motivo: LIVRAMENTO CONDICIONAL - -		

Data: 13/11/2019	Tipo: MOVIMENTACAO INCL. POR REMOCAO	Vaga: FECHADO
Procedência: -	Destino: PEN SERRA AZUL I	Sequência: 000013
Motivo: REGRESSAO DE REGIME - -		

Data: 13/11/2019	Tipo: MOVIMENTACAO EXCL. POR REMOCAO	Vaga: FECHADO
Procedência: -	Destino: PEN SERRA AZUL I	Sequência: 000013
Motivo: REGRESSAO DE REGIME - -		

Ocorrência policial 3255/2017 do 07º D.P. de Guarulhos:



Secretaria de Segurança Pública
 do Estado de São Paulo

20/02/2022 18:22:14 - protocolo-SCSP Ap-GO-0522-027303422

Registro de Ocorrência

Dados do Sistema de Ocorrência			
Número:	3255/2017	Data Ocorrência:	02/05/2017 00:00
Espécie:	Título In-Portabilidade (art. 155 A 183)	Data Comunicação:	02/05/2017 00:00
Natureza:	Roubo (art. 157)	Data Elaboração:	02/05/2017 19:09
Endereço Ocorrência:	Via pública, Rua Antônio Tava, 775 Borsucosio 07175050 Guarulhos SP	Origem:	Polícia Civil
Situação:	Fechado		
Delegacia:	07º D. P. Guarulhos	Endereço Delegacia:	EST. GUARULHOS - NAZARÉ 2650 GUARULHOS 07162000

Pessoa Envolvida					
Dados da Pessoa					
Papel:	Vítima	RG:	48547391		
Nome:	Morice Dos Santos Lattim Rodrigues	CNH:	-		
Nome Social:	-	CPF:	37857475885		
Data Nascimento:	27/02/1989	Passaporte:	-		
Idade na Ocorrência:	28	Profissão:	Encarregado De Produção		
Nome Mãe:	Maria Santadel Dos Santos Lattim	Estado Civil:	Casado		
Nome Pai:	-	Grau Instrução:	2 Grau completo		
Vulgo:	-	E-Mail:	-		
Sexo:	Feminino	Nacionalidade:	Brasileira		
Possui Transtorno Mental:	Não	Naturalidade:	GUARULHOS - SP		
Endereço(s) da Pessoa					
Tipo	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
R	RUA DORES DO CAMPO, 241	BONSUCESSO	GUARULHOS	SP	
Telefone(s) da Pessoa					
Número	Ramal	Operadora	Recado	Observação	
(11) 952031572					

Dados da Pessoa			
Papel:	Vítima	RG:	27471086
Nome:	Marcio Pereira De Almeida	CNH:	-
Nome Social:	-	CPF:	27047232818
Data Nascimento:	12/11/1979	Passaporte:	-
Idade na Ocorrência:	37	Profissão:	Empresário(A)
Nome Mãe:	Luzia Pereira De Almeida	Estado Civil:	Convivente
Nome Pai:	Francisco Paiva De Almeida	Grau Instrução:	Superior completo
Vulgo:	-	E-Mail:	-
Sexo:	Masculino	Nacionalidade:	Brasileira

Dados da Pessoa					
Papel:	Indiciado	RG:	7484452		
Nome:	Muryl Victor Ramos Bastos	CNH:	05514694830		
Nome Social:	-	CPF:	05456398548		
Data Nascimento:	30/12/1990	Passaporte:	-		
Idade na Ocorrência:	28	Profissão:	Desempregado		
Nome Mãe:	Maria Das Graças Ramos Bastos	Estado Civil:	Convivente		
Nome Pai:	João Bonifácio Pedrosa Bastos	Grau Instrução:	Superior completo		
Vulgo:	-	E-Mail:	-		
Sexo:	Masculino	Nacionalidade:	Brasileira		
Possui Transtorno Mental:	Não	Naturalidade:	RECIFE-PE		
Endereço(s) da Pessoa					
Tipo	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
R	RUA HUM, 52	PONTE ALTA	GUARULHOS	SP	
Telefone(s) da Pessoa					
Número	Ramal	Operadora	Recado	Observação	
(11) 24381235			DANIELE - ESPOS		

Dados da Pessoa					
Papel:	Vítima	RG:	57942568		
Nome:	Esteferson Ferra Porto Barros	CNH:	-		
Nome Social:	-	CPF:	07244767412		
Data Nascimento:	17/06/1980	Passaporte:	-		
Idade na Ocorrência:	28	Profissão:	Policial Militar		
Nome Mãe:	Maria Da Socorro Porto Barros	Estado Civil:	Solteiro		
Nome Pai:	Israel Da Silva Barros	Grau Instrução:	2 Grau completo		
Vulgo:	-	E-Mail:	-		
Sexo:	Masculino	Nacionalidade:	Brasileira		
Possui Transtorno Mental:	Não	Naturalidade:	CAMPINA GRANDE - PE		
Endereço(s) da Pessoa					
Tipo	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
II	XV CANDEIA, 400	HAROLD VELOSO	QUARULHOS	SP	
Telefone(s) da Pessoa					
Dados da Pessoa					
Papel:	Vítima	RG:	41008217		
Nome:	Willian Da Conceicao Ferreira De Lima	CNH:	-		
Nome Social:	-	CPF:	-		
Data Nascimento:	25/07/1983	Passaporte:	-		
Idade na Ocorrência:	37	Profissão:	-		
Nome Mãe:	Elaine Maria Da Conceicao	Estado Civil:	-		
Nome Pai:	Wladimir Ferreira De Lima	Gráu Instrução:	-		
Vulgo:	-	E-Mail:	-		
Sexo:	Masculino	Nacionalidade:	Brasileira		

Histórico

Comparecem a esta Unidade Policial o condutor, encarregado da Vtr 31023 - Força Tática, em companhia de seu colega de farda, ora qualificado como vítima, Esterferson Amos Prado Barros, SdPM Barros, os quais relatam que foram solicitados pelo rádio, Copom, visando atender ocorrência de "roubo em andamento". Dirigiram-se para o local informado, Rua Antonio Tava, número 775, tratando-se de uma empresa de confecções, onde veio a realizar a incursão, sendo detido inicialmente um indivíduo, identificado como sendo JOALDO SANTOS SILVA, na continuidade logrou deter no piso superior da empresa o indivíduo identificado como sendo MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, com o apoio de outros policiais foram os indivíduos que já estavam subjugados levados à viatura policial, enquanto realizavam a varredura do perímetro interno da empresa, momento que presenciou um indivíduo, identificado posteriormente como sendo WILLIAN DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LIMA, saiu de trás de um fardo grande de roupas com a arma em punho, apontando-a em direção ao SdPM Barros, momento que, de imediato, identificou-se como policial, gritando "parado polícia", e percebendo que aquele indivíduo não largou a arma, e pretendendo inibir qualquer injusta agressão, ou seja, receber disparo de arma de fogo por aquele indivíduo, realizou um único disparo, o qual veio a atingir a região do abdome daquele roubador. Imediatamente providenciaram socorro, chegando a posteriori uma unidade de resgate dos bombeiros, de prefixo UR-05103, tendo como encarregado o CbPM Marcilio, o qual constatou o óbito do citado indivíduo. Proferiu voz de prisão a MAYR e JOALDO, comunicando a Autoridade Policial antecessora a esta equipe os fatos ocorridos, que veio a solicitar perícia para o local. No interior do pátio da empresa havia um veículo Mercedes Benz, do tipo caminhão baú, que já continha inúmeros produtos da empresa, aproximadamente 10.000 (dez mil) calças jeans em seu interior, de propriedade da mesma, além de aparelhos celulares de propriedade dos funcionários e "dono" da empresa. Ao realizarem a vistoria veicular constataram que tal veículo ostentava uma placa que não lhe pertencia, sendo ela ADF 2397, de São José dos Pinhais / PR, e através da numeração de seu chassi, apurou ser o mesmo produto de roubo, conforme BO. -942/17, oriundo da Del. Pol. de Itaquaquecetuba, cuja vítima, apesar de esforços não foi localizada. Segundo informações das vítimas ao todo eram cinco roubadores, onde dois deles não foram identificados, pois lograram se evadir. Conduziram a ocorrência a esta distrital, onde foi a voz de prisão ratificada pela Autoridade Policial. Foram os autuados conduzidos a audiência de custódia. Os aparelhos celulares foram restituídos às vítimas. As armas de fogo foram apreendidas e requisitado perícia às mesmas. As placas que o veículo ostentava foi devidamente apreendidas. Feitas as comunicações de estilo.

Por tudo isso, objetivando identificar e prender o restante da quadrilha de roubadores, apreender o armamento utilizado, bem como e mais importante recuperar os computadores e demais objetos eletrônicos subtraídos de nossas crianças e jovens, requer-se desde já pelo PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA da pessoa de: MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, RG: 62.081.916, de fundamental e imprescindível importância para que uma vez detido possa propiciar chegar nos demais Autores do crime.

Por derradeiro, sugere-se, pelo pedido de

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO em todos endereços disponíveis nos bancos de dados da Polícia Civil e no endereço informado na ficha da empresa que empregou o Investigado:

1) Rua dos abacateiros 379, casa 1, Recanto Primavera, Arujá –SP.

2) Av. Santana da Boa Vista, 39, Cidade Industrial, Guarulhos, Sp. (sem Foto)

3) Rua Rodrigo Fernandes, 132, B, Casa 3, Jd Sta Paula, Guarulhos, SP.

(...)

Era o que havia a relatar. Colocando-se desde já a disposição de Vossa Excelência para demais diligências que julgar serem necessárias.” (sic – fls. 36/53 dos autos nº 1538005-95.2022.8.26.0050).

“Trata-se de Relatório Policial Civil com objetivo de informar a Autoridade Policial Exma. Dra. Maria José Maia T. Figueiredo Delegada de Polícia deste Primeiro Distrito Policial – Sé, acerca de cumprimento de Mandado de Prisão Temporária e Mandados de Mandados de Busca e Apreensão decorrentes da Investigação Policial iniciada a partir da ocorrência supra descrita onde na data de

24/10/2022 foi realizado roubo ao Museu Catavento tendo nesta oportunidade sido subtraído centenas de computadores quais resultaram um prejuízo aproximado de 4 milhões de reais.

Neste sentido, como já exposto foi detectado a participação de um dos funcionários MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, RG: 62.081.916, Cpf: 054.563.965-48, qual foi pela Autoridade Policial solicitado pedido de Prisão Temporária, sendo aceito pelo r. Juízo competente que expediu MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA sendo o mesmo cumprido no dia 21/11/2022, as 10:30 da manhã, ademais, no dia 25/11/2022 foi solicitado prorrogação da citada Prisão temporária qual foi deferida pela Exma Juíza competente mantendo a prisão do investigado por mais 5 dias, e nesta oportunidade também foi autorizado a pesquisa nas informações existentes na memória do aparelho eletrônico apreendido com o Investigado.

Seguindo adiante na Investigação Policial necessário se faz observar o Interrogatório do Investigado a fim de se observar os deslizes que colocam o Investigado na cena do crime.

1) O Investigado diz morar no Município de Arujá, que por vezes dorme na casa de sua namorada Jocelyne.

Foi inquirido o interrogado se ele reside à Rua dos Abacateiros nº 379 casa 1, na cidade de Arujá-SP, respondendo que sim, ali residindo por cerca de um ano, em continuidade foi perguntado ao interrogado os motivos da casa situada no endereço supramencionado estava em estado de abandono, respondendo que reside sozinho e só retorna à noite, sendo que muitas vezes pernoita na casa de uma namorada de nome Juceline Menezes Monteiro Ariede, negando que a sua residência esteja em estado de abandono; alegando que apenas os seus hábitos são desleixados, haja vista ser solteiro e chegar tarde em casa.

2) Perguntado se o mesmo usava bilhete único para retornar a sua residência, disse ter o cartão TOP, assim, nota-se caso o mesmo não tivesse participado do crime, o cartão de transporte teria que ter sido usado no dia do roubo com destino a cidade Arujá onde localiza-se a sua residência.

Foi perguntado ao interrogado se ele possui cartão "Bilhete Único", para a utilização de transporte público, respondeu que não, esclarecendo que na verdade ele possui um cartão de nome "TOP", para a utilização do transporte público.

3) Perguntado se estava com seu celular, no dia do crime o mesmo deu resposta incerta disse que não se recordava, dizendo estranhamente que as vezes deixava o seu celular no armário do trabalho ou na casa de sua namorada, o que nos leva a crer caso seja puxada a ERB (sistema de antenas que a operadora de telefonia de celular usa) deste aparelho de telefone celular vai apontar as antes que usaram o sinal de telefone de celular e possivelmente colocar a pessoa do Investigado no local do crime, e após o roubo para onde foi levada a carga.

Perguntado se estava portando o seu aparelho de telefonia celular quando se dirigia para a sua residência após o trabalho aos 24 dias de outubro de 2022, o interrogado afirmou que não se recorda se estava portando o seu aparelho de telefonia celular, esclarecendo que as vezes deixa o seu aparelho na casa de sua namorada, ora deixa no seu armário de trabalho.

4) *Perguntado se o Investigado trocou de Aparelho de telefone celular ou se resetou o aparelho ficou nervoso e disse não se recordar, confirmando claramente que após o roubo apagou mensagens, pois, não há no aparelho mensagens anteriores ao roubo, ou possivelmente trocou de aparelho de telefone celular, entretanto continuou com a mesma linha, pois caso a trocasse ficaria muito estranho perante seus colegas de emprego.*

Foi perguntado ao interrogado quanto tempo ele possui o aparelho de telefonia móvel que foi localizado com ele no momento de sua prisão, o interrogado afirmou que não se recorda ao certo,

mas que acredita possuir o aparelho há aproximadamente três meses, esclarecendo que a linha telefônica conectada ao aparelho ele já possui há muitos anos.

Perguntando ao interrogado se ele resetou ou trocou de aparelho de telefonia móvel após a data do roubo, respondendo que não se recorda.

Doravante, faz-se necessário a análise do conteúdo disposto no aparelho de telefone celular. É possível observar que todas as conversas contidas neste aparelho de telefone celular registram suas data a partir do mês de novembro o que é um forte indício que o Investigado apagou as mensagens ou trocou de telefone de celular, entretanto, continuou com a mesma linha de telefone, pois, caso trocasse a linha levantaria suspeita de sua participação no crime ora Investigado, Importante seguir adiante analisando as conversas expostas no aplicativo Whathsup do aparelho de telefone celular ora apreendido, detalhe são poucas conversas, pois

como toda pessoa que vive no mundo do crime apaga suas mensagens com frequência, poucos contatos, más estes quais passamos a detalhar a seguir são de grande importância para continuidade da Investigação e imputação da Autoria criminal ao Investigado pelo Crime perpetrado:

A) Contato “Nega” – namorada do Investigado, qualificada como: Jocelyne Menezes Monteiro Ariedi, Rg: 53.909.974.

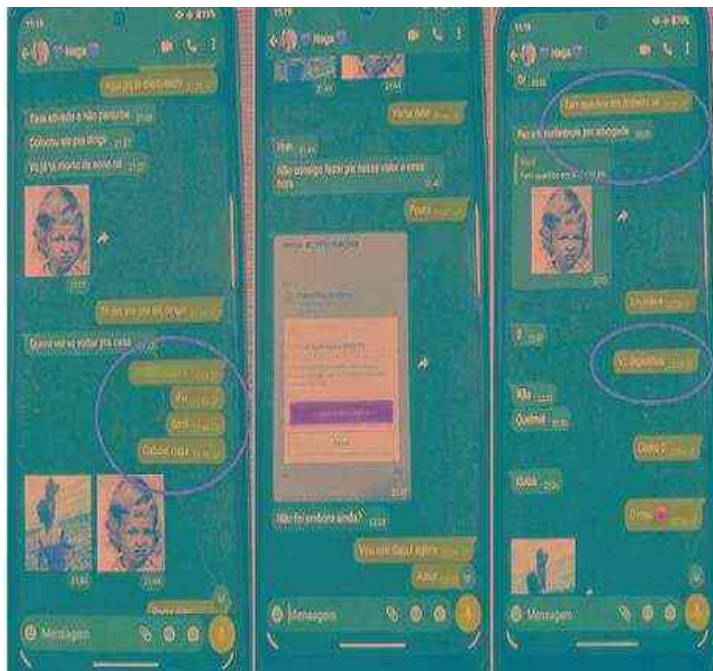
Governo do Estado de São Paulo
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Extrato Detecção Registro Civil

Dados da Pessoa

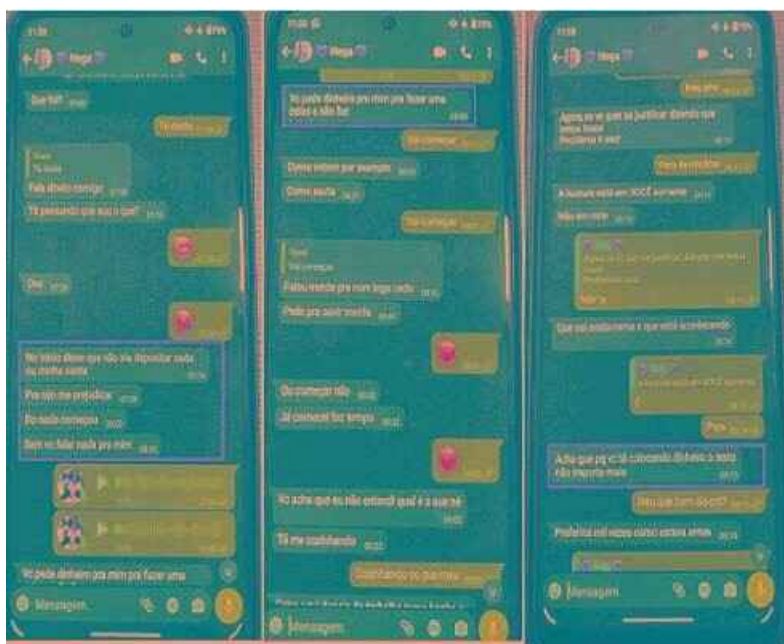
	NOME	Jocelyne Menezes Gomes Monteiro	SEXO	Feminino
	DT. NASCIMENTO	28/05/1985	ALTURA	163cm
	CPF	063.271.784-80	PELE	Branca
	RG	53.909.974-0 Seq. 1	OLHOS	Castanhos Escuros
	UF / EMISSOR	SP / SSP	CABELO	Castanhos Escuros
	DATA EMISSÃO	07/07/2022	ESTADO CIVIL	Divorciada(a)
	NATURALIDADE	Caruaru - PE	PROFISSÃO	Analista
	NOME DO PAI	Jocemar Bezerra Monteiro	ENDEREÇO	Rua Aórga, 24 OS
NOME DA MÃE	Evellyn Menezes Gomes Monteiro	BAIRRO	Tucuruvi	
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior	CIDADE	S. Paulo - SP	
		CEP	03303-000	



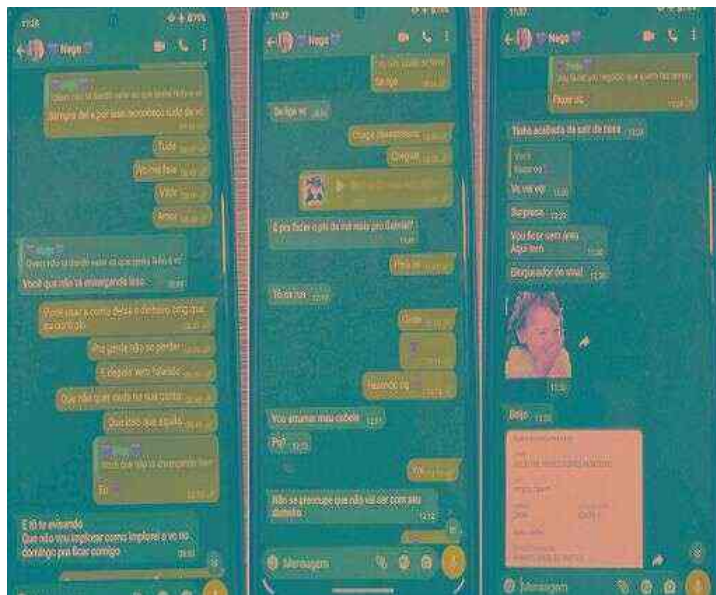
Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram que o Investigado usa a conta da namorada para realizar transações financeiras, com certeza objetivando furtar-se a possível rastreio de suas contas bancárias, ademais, detalhe em vermelho que demonstra a sua preocupação em ser preso.



Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram que a pedido do investigado sua namorada movimenta sua conta bancária para fazer pagamentos do Investigado.



Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram que a preocupação de sua namorada de o Investigado estar movimentando valores em sua conta, sem saber a origem lícita destes valores.



Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram que a pedido do investigado sua namorada movimenta sua conta bancária para fazer pagamentos do Investigado.



Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram que a pedido do investigado sua namorada movimenta sua conta bancária para fazer pagamentos do Investigado, vai ao banco com frequência fazer transações bancárias tudo a pedido do Investigado.

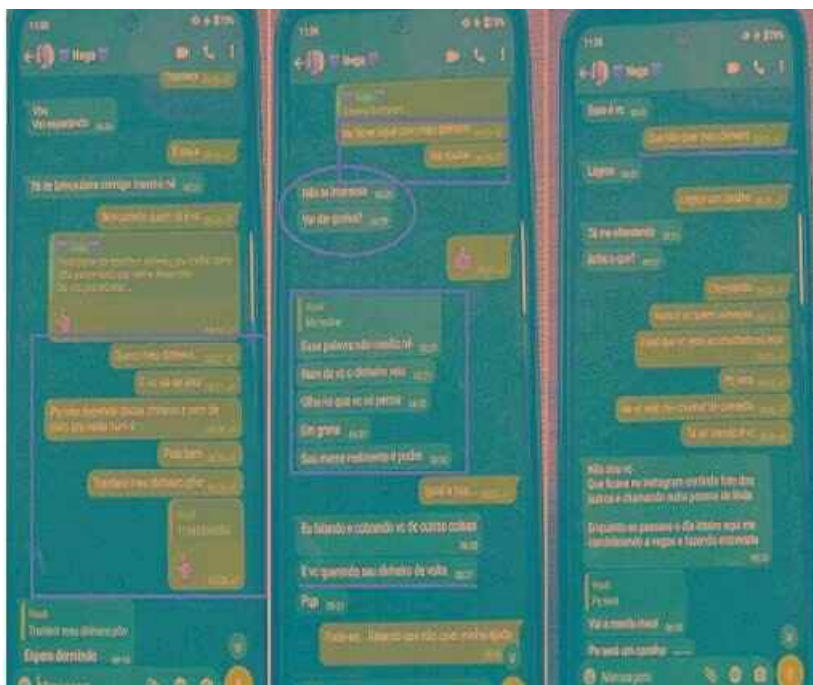
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[illegible]

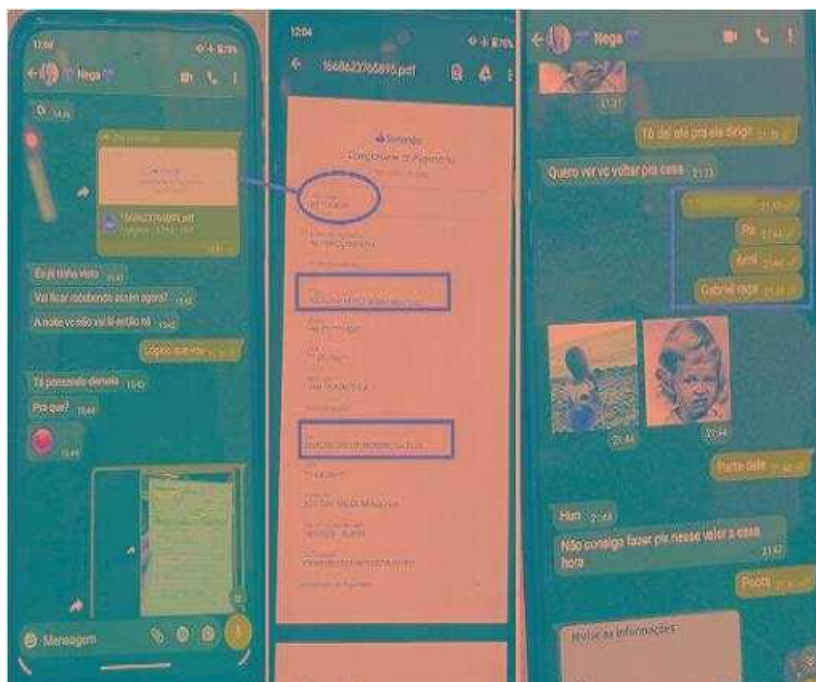
Planilha de gastos obtida no whatsapp do Investigado qual demonstra valores recebidos não compatíveis com seu ordenado mensal como funcionário do Museu Catavento.



Novamente Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram o incomodo de sua namorada Jocelyne de o Investigado estar depositando valores de origem duvidosa em sua conta.



Detalhe importante! Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstram briga entre o casal e que o Investigado pede a sua namorada para devolver seu dinheiro, qual foi depositado na conta de sua namorada, quando o Investigado diz o que vai fazer com meu dinheiro, e supõe me roubar, sua namorada ainda responde, “vai dar queixa?” levando a crer que o Investigado não poderia, pois, trata-se de dinheiro obtido de forma ilícita, possivelmente fruto da subtração dos computadores roubados no Museu Catavento e ainda completa: “Nem de você veio o dinheiro”.

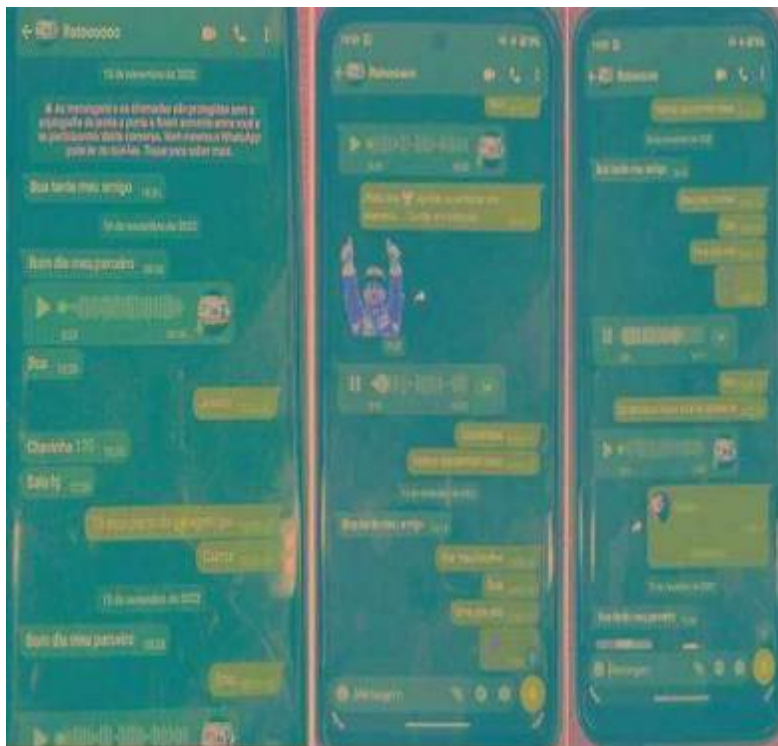


Trechos de conversa do aplicativo whatsapp que demonstra transferências pix de valor elevado, recebida na conta de Jocelyne, a pedido do Investigado. Oriunda da pessoa de Marcos Danilo Liboreiro da Silva.



Detalhe para conversa entre o Investigado e sua namorada qual demonstra claro incomodo pelos pedidos do Investigado em realizar movimentações financeiras obscuras em sua conta e detalhe para preocupação de estar colocando ela em um “rolo”.

B) Contato Ratão: (possível comparsa do mundo do crime)



Detalhe conversa de áudio:

Interlocutor: O meu parceiro, ontem perdi a chavinha ali (código para roubo) 170/190 na nota de calça jeans, short jeans de mulher e de homem, cara iria dar o caminhão dele para nós esvaziar por isso que te liguei.

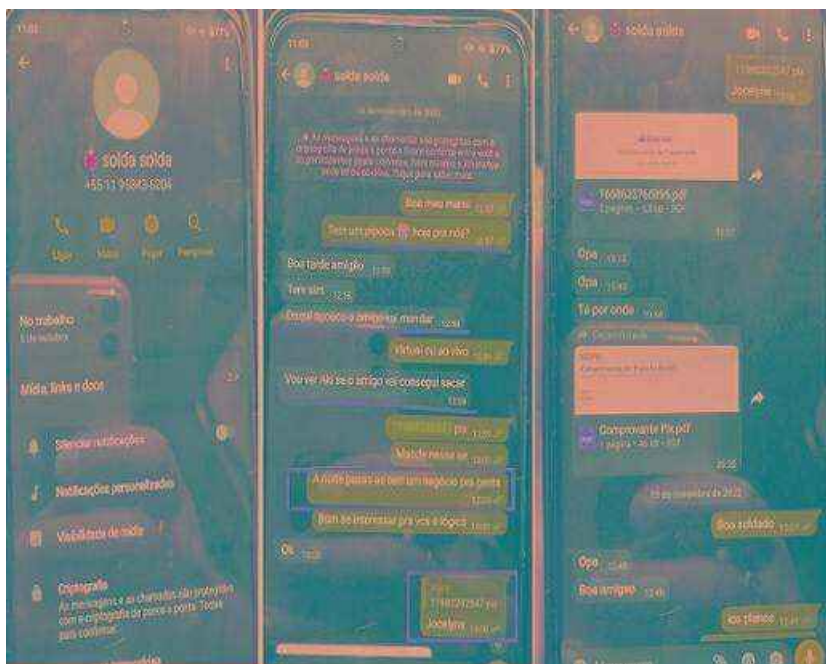
Investigado: Para rato, agente se arriscar por merreca. Confia em mim pai.

Interlocutor: Vamos dar atenção no segundo plano, vamos se trombar, vamos alinhar esse

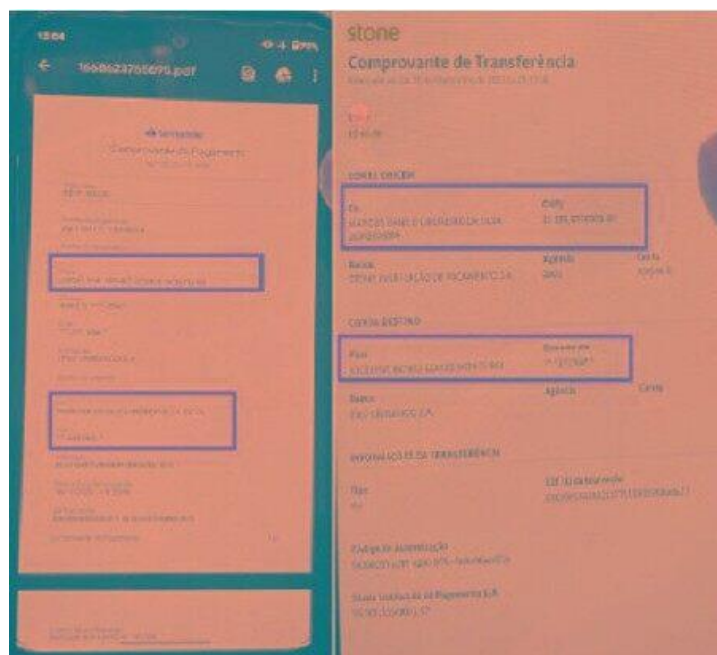
*negócio aí, hoje já dei um salve na rapaziada,
hoje nos esta na favela mano.*

Detalhe para conversa entre o Investigado e o Interlocutor trata-se claramente de conversa entre pessoas falando em códigos, a que se entender que estão falando em cargas a ser roubada, no caso calça e short jeans, e o Investigado ainda fala ao Interlocutor, não podemos se arriscar, com clara visão de estar participando somente em roubos grandes, que valeria o risco.

C) Contato Solda Solda (possível parceiro do mundo do crime)



Detalhe para conversa entre o Investigado e o Interlocutor onde o investigado cobra o Interlocutor Tem pipoca para hj (código para dinheiro), e o Interlocutor responde daqui a pouco o amigo vai mandar, algum integrante da quadrilha que possivelmente já comercializou os objetos roubados e estão recebendo o pagamento, o Investigado então solicita o pagamento via pix na cota de sua namorada Jocelyne, o Interlocutor então manda o comprovante pix em nome de Marcos Danilo Liboreiro da Silva, no valor de R\$ 11.600,00



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Extrato Detecção Registro de CNH

Dados da CNH

	NOME	Mayr Denis Lacerda da Silva	RG	02275909	Conexão
	NOME DO PAI	Francisco Romão da Silva	SMESOR	358	
	NOME DA MÃE	Silvia Lacerda da Silva	CPF	053.438.885-86	
	CNH	014.054.911-02	DT. NASCIMENTO	15/06/1978	
	CATEGORIA	A2	DATA EMISSÃO	14/12/2021	
	DATA VALIDADE	13/09/2031	ESPELHO	002.326.540.360	
	NÚMERO PGU		ATIVO	Sim	
ENDEREÇO		R. Inês de Sá, 35 - Jd. O			
Bairro		Jd. Bragança			
Cidade		São Paulo			
CEP		02026-020			

Observações

Não existem bloqueios para este Registro de CNH

Diante de todo exposto, sugere-se a Autoridade Policial, desde já pelo pedido de Prisão Preventiva do Investigado MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, RG: 62.081.916, Cpf: 054.563.965-48 qual diante de robusto conjunto probatório foi um dos autores do crime cometido no Museu Catavento, sendo ele um dos idealizadores, pois, tinha informação privilegiada que a valiosa carga estava escondida no local, conhecia o local de aproximadamente 14 mil metros quadrados como a palma de sua mão condições estas que proporcionaram o sucesso da empreitada criminosa que subtraiu mais de 4 milhões de computadores que seriam utilizado para o aprendizado, cultura e educação de milhares de crianças e adolescentes de nossa cidade.

(...)

Era o que havia a relatar. Colocando-se desde

já a disposição de Vossa Excelência para demais diligências que julgar serem necessárias.” (sic).

A testemunha arrolada pela defesa, Ricardo, em juízo, aduziu que *“conhece o acusado há cerca de um ano e meio e dividiam obras, uma área de construção e outro na área elétrica. O pagamento era feito em dinheiro semanal ou mensal. Como o depoente estava com problemas em sua conta, o valor era depositado na contado do acusado. Recebiam em dinheiro. Não se recorda o lugar da obra na qual trabalhou com Mayr. O réu tinha contato direto com o cliente.” (sic).*

A testemunha arrolada pela defesa, Levi, em juízo, narrou que *“conhece o acusado há mais ou menos um ano, quando entraram no museu. Não trabalha mais lá, pois foi dispensado no dia 07 de fevereiro, tem conhecimento dos fatos por meio de comentários. A função do acusado era hidráulica. Trabalhou no museu aquele dia. Trabalhavam das 09 às 18 horas e a entrada era feita por meio da digital, preferencialmente. Não teve acesso à sala em que os produtos foram roubados. Houve o ingresso do funcionário Rogério. Não foi apresentada foto de pessoa como sendo o possível autor do roubo. A maior parte das pessoas que trabalhavam no museu é nordestina. Era contratado direto pelo museu. Não sabia que o réu cumpriu pena e foi preso por roubo. Não apresentou certidão de antecedentes criminais ao museu, pelo que se lembra. Não é amigo do réu, conheceu ele em Arujá, trabalhando.” (sic).*

A testemunha arrolada pela defesa, Jocelyne, em juízo, relatou que *“conhece o acusado por ter prestado serviço em sua residência em fevereiro do ano passado. Prestou serviço por um dia, ele*

era contratado de uma empresa Hidromix. Contratou a empresa. Fez o pagamento por cartão. Foi sua namorada por nove meses. Recebia valores de Mayr em sua conta e em dinheiro por fora. Tinha uma planilha de recebimento de valores. Ele movimentava valores em sua conta e dizia que eram oriundos de trabalhos extras. Na verdade, o salário dele, que ele recebia pela cata-vento, ele fazia o controle. O controle que ele queria que eu fizesse era desses pagamentos extras que ele estava fazendo. Serviço extra.” (sic).

O apelante, na primeira fase da persecução penal, “foi questionado ao interrogado se o mesmo é colaborador do Museu Cata Vento, e por sua vez o mesmo afirmou que sim, esclarecendo que trabalha no local há cerca de oito meses. Foi inquirido o interrogado se ele reside à Rua dos Abacateiros n° 379 casa 1, na cidade de Arujá-SP, respondendo que sim, ali residindo por cerca de um ano, em continuidade foi perguntado ao interrogado os motivos da casa situada no endereço supramencionado estava em estado de abandono, respondendo que reside sozinho e só retorna a noite, sendo que muitas vezes pernoita na casa de uma namorada de nome Juceline Menezes Monteiro Ariede, negando que a sua residência esteja em estado de abandono; alegando que apenas os seus hábitos são desleixados, haja vista ser solteiro e chegar tarde em casa. Em relação ao endereço situado à Avenida da Boa Vista, n° 39, bairro Cidade Industrial, na cidade de Guarulhos-SP, foi indagado se ele reside ou residiu em tal local, e por sua vez, o interrogado afirmou que residiu na via em questão, contudo, acredita que o número correto se trata do 69 e não do 39, esclarecendo ainda, que faz muito anos que já se mudou do local. Em relação ao endereço situado à Rua Rodrigo Fernandes, n° 132 – B, bairro Jardim Santa Paula, na cidade de Guarulhos-SP, foi indagado se ele reside ou residiu em tal local, e por sua vez, o interrogado afirmou que residiu em tal endereço há muitos anos atrás. Em continuidade foi perguntado ao

interrogado se ele participou de qualquer forma do roubo praticado aos 24 dias de outubro de 2022, nas dependências do Museu Cata Vento, local situado a Praça Cívica Ulisses Guimarães, nº 1, na cidade de São Paulo-SP, e por sua vez, o Sr. Mayr afirmou que não participou, em ato continuo foi indagado ao mesmo se ele ficou sabendo que no local acima mencionado havia ocorrido um roubo, respondendo que sim, esclarecendo que foi informado sobre tais fatos no dia seguinte no museu quando chegou para trabalhar e observou que havia uma “unifila” no subsolo do prédio, assim indicando que as pessoas não poderiam acessar o local; que visualizou uma viatura policial, contudo não sabe informar o horário; que aos 24 dias de outubro de 2022, saiu do trabalho no Museu Cata Vento aproximadamente por volta das 18h00, indo para sua casa na cidade de Arujá-SP, não se lembrando se foi de transporte público ou outro meio. Foi perguntado ao interrogado se ele possui cartão “Bilhete Unico”, para a utilização de transporte público, respondeu que não, esclarecendo que na verdade ele possui um cartão de nome “TOP”, para a utilização do transporte público. Perguntado se estava portando o seu aparelho de telefonia celular quando se dirigia para a sua residência após o trabalho aos 24 dias de outubro de 2022, o interrogado afirmou que não se recorda se estava portando o seu aparelho de telefone celular, esclarecendo que as vezes deixa o seu aparelho na casa de sua namorada, ora deixa no seu armário de trabalho. Foi perguntado ao interrogado quanto tempo ele possui o aparelho de telefonia móvel que foi localizado com ele no momento de sua prisão, o interrogado afirmou que não se recorda ao certo, mas que acredita possuir o aparelho há aproximadamente três meses, esclarecendo que a linha telefônica conectada ao aparelho ele já possui há muitos anos. Perguntando ao interrogado se ele resetou ou trocou de aparelho de telefonia móvel após a data do roubo, respondendo que não se recorda. Perguntado como foi a ação criminosa, respondeu que nada sabe informar pois não participou da ação. Perguntado quais foram os participantes do roubo, respondeu

que não sabe informar por conta de não ter participado do roubo. Perguntado sobre qual veículo foi utilizado para transportar os bens subtraídos na ação delituosa, respondeu que não sabe, pois, não participou. Perguntado sobre quais bens foram subtraídos respondeu que não sabe informar, pois, não participou. Perguntado onde ficaram guardados os bens subtraídos respondeu não saber informar, pois não participou. Perguntado para quem foram vendidos os bens subtraídos respondeu que não sabe informar, pois não participou. Foi perguntado ao interrogado se ele possuía conhecimento que os itens que foram subtraídos se encontravam na sala onde os assaltantes os localizaram, o mesmo afirmou que não. Foi perguntado o interrogado se após o roubo a sua namorada de nome Juceline recebeu algum valor financeiro em sua conta a seu pedido, respondeu que não se recorda, em ato contínuo foi indagado ao interrogado se ele recebeu algum valor financeiro em sua conta bancária após o roubo, respondendo que não.” (sic). Em juízo, “disse que na data do fato trabalhou em seu horário normal. No dia seguinte tinha uma viatura parada, próxima entrada da rampa de entrada de acesso, da manutenção. Trabalhava regularmente, nada foi encontrado na casa de sua namorada. Fazia renda extra trabalhando em outros lugares. Não se lembra onde estava exatamente no horário em que as fotos de fls. 38/39 foram tiradas. Não tinha ciência de que havia esses bens subtraídos na sala que foi arrombada. Nunca entrou lá. Já recebeu até 150.000 reais por outros trabalhos. Sua namorada guardava o dinheiro e fazia retiradas para pagar outras pessoas. Ao lado da sala onde foram subtraídos os computadores era uma sala de uma empresa terceirizada chamada de Lumia, que estava fazendo o restauro de iluminação. Um(a) quatro ou cinco pessoas trabalhavam na sala. Na data dos fatos havia uma empresa de ar-condicionado no local e estava responsável por acompanhá-los. Não tinha contato com os funcionários do TI. Fez uma obra conforme consta às fls. 332/336.” (sic).

Como se depreende, a prova amealhada aos autos é segura no sentido de incriminar o apelante pela prática do crime de roubo.

Isso porque as testemunhas Rogério e Daniel, que trabalham no Museu vítima, responsáveis pelo setor de tecnologia da informação, tiveram acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança existentes no local dos fatos e reconheceram o apelante, sem sombra de dúvidas, como um dos autores do delito. Ademais, nada há a fazer crer que elas teriam algum motivo para falsamente acusar o apelante da prática do crime.

E os seguros reconhecimentos realizados pelas testemunhas Rogério e Daniel em nada ofenderam o ordenamento jurídico.

Com efeito, consoante se extrai dos referidos autos de reconhecimento pessoal, houve absoluto respeito ao artigo 226 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

“Aos 23 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na sede do 01º D.P. SE, onde presente se achava a Exma Sra Doutora MARIA JOSÉ MAIA T. FIGUEIREDO, Delegada de Polícia respectivo, comigo Julio Newman Medeiros Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, em presença das testemunhas infra nomeadas e assinadas comparece o RECONHECEDOR DANIEL LUIS SANTOS DO NASCIMENTO, o qual descreveu os sinais característicos da

pessoa a ser reconhecida e, em seguida, em local APROPRIADO onde se encontravam várias pessoas, e entre elas o preso MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, RG 62.081.916-9, CPF 054.563.965-48, filho de José Bonifácio Pedroso Bastos e de Maria das Graças Ramos Bastos, nascido aos 30.12.1990, natural de Recife-PE, o qual foi imediatamente apontado com 100% de certeza pelo RECONHECEDOR, como sendo uma das pessoas que cometeu o roubo perpetrado nas dependências do Museu Cata Vento aos 24 dias de outubro de 2022.”
(sic, g.n.).

“Aos 23 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede do 01º D.P. SE, onde presente se achava a Exma Sra Doutora MARIA JOSÉ MAIA T. FIGUEIREDO, Delegada de Polícia respectivo, comigo Julio Newman Medeiros Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, em presença das testemunhas infra nomeadas e assinadas comparece o RECONHECEDOR(A) ROGÉRIO VAZ PEREIRA, o qual descreveu os sinais característicos da pessoa a ser reconhecida e, em seguida, em local onde se encontravam várias pessoas, e entre elas o preso MAYR VICTOR RAMOS BASTOS, RG

62.081.916-9, CPF 054.563.965-48, filho de José Bonifácio Pedroso Bastos e de Maria das Graças Ramos Bastos, nascido aos 30.12.1990, natural de Recife-PE, o qual foi imediatamente apontado com 100% de certeza pelo RECONHECEDOR, como sendo uma das pessoas que cometeu o roubo perpetrado nas dependências do Museu Cata Vento aos 24 dias de outubro de 2022.
(sic, g.n.).

De qualquer forma, ainda que houvesse eventual irregularidade, ocorrida na fase policial, nunca alcançaria o processo, uma vez que o ato processual, ocorrido sob a presidência da Magistrada e com a participação das partes, por si só, afastou qualquer dúvida acerca da autoria delitiva.

Outrossim, em juízo, as testemunhas Rogério e Daniel corroboraram a dinâmica dos fatos, consoante visualizaram através das imagens captadas pelas câmeras de segurança existentes no local dos fatos, em absoluta sintonia com as declarações das vítimas, assim como ratificaram os seguros reconhecimentos efetuados em solo policial, não sendo demais frisar que, como bem pontuado pela douta magistrada sentenciante, “*não verifico nos autos nenhum motivo para que os responsáveis pelo setor de tecnologia da informação, que encontraram as imagens pelas quais o réu foi reconhecido na parte externa do Museu, o incriminem ou façam suposições infundadas a respeito da autoria do delito. **Ao contrário, sua identificação foi segura pelas testemunhas Daniel e Rogério que descrevem de forma uníssona, que perceberam se tratar do réu sem que a conclusão de um***

influenciasse a do outro.” (sic, g.n.).

E, conquanto as vítimas não tenham tido contato visual com o rosto do apelante, que permaneceu de touca ninja na presença delas, assim como em nenhum momento usou sua voz para se dirigir a elas, é certo que a dinâmica dos fatos por elas detalhadamente relatada está em absoluta consonância com os seguros depoimentos e reconhecimentos das testemunhas Rogério e Daniel, donde restou nítido que o grupo criminoso conhecia não somente o Museu vítima, como também o local em que estavam os aparelhos eletrônicos subtraídos, avaliados em mais de 4 (quatro) milhões de reais.

Aliás, a esse respeito, consoante bem destacado na r. sentença, ora recorrida:

*“Tem-se que, na data dos fatos, o acusado acompanhado de seus comparsas rendeu os funcionários que estavam no interior do Museu Catavento na busca pelos computadores que sabiam estar guardados em alguma das salas de almoxarifado. É evidente que nenhuma das vítimas reconheceu diretamente o acusado, considerando que ele, dentre todos os roubadores, usava touca que cobria por completo seu rosto e em nenhum momento usou sua voz para se dirigir aos reféns.
(...)”*

É evidente que a tentativa de encobrir sua identidade no interior do museu quando da prática do roubo, o que é lógico dado seu

vínculo prévio com as vítimas faz com que seja inviável o seu reconhecimento por aqueles que o viram apenas com o rosto coberto completamente coberto. Apesar disso, sua autoria bem provada restou.

Ao observar ainda a dinâmica dos fatos, fica claro que os roubadores conheciam o Museu e tinham conhecimento do local em que estariam os computadores, o que faz sentido quando observadas as atividades desenvolvidas pelo acusado em sua rotina de trabalho, que não tinha acesso direto ao local no qual os bens subtraídos estavam, mas já havia trabalhado no seu deslocamento em ocasiões anteriores.

Tanto é que os roubadores muito insistiram para que esta “outra sala” fosse aberta pelo zelador Antônio, após arrombarem a porta do Almoxarifado, dado que era conhecido do réu, pois havia ajudado a colocar parte dos computadores adquiridos em sala do museu na qual ficava o acervo, como também é descrito em seu interrogatório.” (sic).

Como é cediço, as palavras das vítimas, neste tipo de crime patrimonial, comumente praticado na clandestinidade, têm grande relevância, principalmente quando ofertadas de maneira segura, nas duas fases da persecução penal, como no caso em comento.

Nessa esteira:

“HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA COERENTE E HARMÔNICO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. (...) 2. Ainda que não apontada, efetivamente, nenhuma outra prova para dar suporte à acusação, a não ser o depoimento da vítima prestado no inquérito policial e ratificado em juízo, é plenamente admissível que, dependendo do contexto probatório produzido nos autos, desde que haja coerência e harmonia, essa prova seja utilizada validamente como fundamento único para condenar o réu” (STJ – HC nº 100.909/DF – 5ª Turma – Relª. Min. Laurita Vaz – DJe 08.05.2008).

E

“No campo probatório, a palavra da vítima de um assalto é sumamente valiosa, pois, incidindo sobre proceder de desconhecidos, seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados e narrar-lhes a situação e não acusar inocente” (RT 484/320).

De outra parte, não é muito assinalar que nada consta dos autos que permita a conclusão de que os policiais civis tivessem motivo para incriminar o apelante graciosa e falsamente, merecendo os depoimentos total credibilidade, conforme pacífico entendimento jurisprudencial dominante nos tribunais.

E depoimentos colhidos em autos de processos valem, não só pela idoneidade das fontes de prova, mas, também, pela idoneidade dos próprios depoimentos, principalmente, como no caso em comento, em que não há nada a retirar a idoneidade das testemunhas ou mesmo dos seus depoimentos.

A propósito:

“2. Conforme entendimento desta Corte, o depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal. Precedentes” (STJ, HC nº 276253/RJ, 5ª Turma, Min. Jorge Mussi, j. 18.02.2014).

Outrossim, a defesa do apelante não fez produzir qualquer prova idônea que fragilizasse a produzida a requerimento da acusação.

Frise-se que as testemunhas arroladas pela defesa não presenciaram os fatos e sobre eles, em si, nada souberam esclarecer. Ademais, a testemunha arrolada pela defesa, Joselyne, era namorada do apelante, pelo que, evidentemente, tem todo o interesse na solução da

causa.

Como se depreende, a prova dos autos está a inculpar o apelante pelo crime de roubo triplamente circunstanciado (mediante concurso de agentes, com emprego de arma de fogo e mediante restrição de liberdade das vítimas), porquanto sua negativa, em juízo, restou isolada e só pode ser entendida como tentativa de evitar a responsabilização.

Aliás, a esse respeito, cumpre transcrever o seguinte excerto da r. sentença, ora recorrida, que irretocavelmente analisou a questão posta nos autos e assim muito bem consignou:

“A versão defensiva aduzida restou isolada nos autos, não encontrando suporte em qualquer dos elementos de prova produzidos, tendo sido ilidida, se não bastasse, pelo robusto acervo probatório que dá lastro à narrativa constante na denúncia. O acusado é extremamente evasivo afirmando não se lembrar que caminho tomou após o trabalho na data dos fatos, mesmo após meses de investigação e prisão. Em seu celular pessoal, por sua vez, todas as conversas de aplicativos de mensagens anteriores a data dos fatos também se encontram estranhamente ausentes.

Ainda, as mensagens de fls. 206/220 nos autos 1538005-95.2022.8.26.0050, demonstram haver ingresso de valores suspeitos na conta da testemunha Jocelyne após os fatos, que

claramente reluta em sacá-los e transferi-los ao acusado. Por sua vez, o demonstrativo de gastos enviado durante as conversas (fl. 215) descreve a existência de valores que não condizem com o salário percebido pelo réu em suas atividades no Museu Catavento, tendo existido frágeis indícios de que prestaria outros serviços a parte, os quais se resumiram à juntada de contrato (posterior aos fatos narrados na denúncia) e de imagens de fls. 335/336, sem que qualquer testemunha confirmasse tais fatos ou mesmo que fosse juntado o comprovante dos valores recebidos.” (sic).

Assim, as firmes declarações das vítimas aliadas aos seguros depoimentos e reconhecimentos das testemunhas Rogério e Daniel, aos coesos depoimentos dos policiais civis e, ainda, às imagens captadas pelas câmeras de segurança existentes no local dos fatos (fl. 624), tornam inquestionável a autoria do delito, de modo que a condenação era mesmo o desfecho natural da causa.

De igual modo, ante a robusta prova oral colhida, restaram sobejamente comprovadas nos autos as causas especiais de aumento de pena por ter havido concurso de agentes, emprego de arma de fogo e restrição da liberdade das vítimas, o que impôs, com acerto, os aumentos na reprimenda.

No que concerne à dosimetria da pena de prisão, nada a acrescentar, porquanto no primeiro momento foi fixada na módica fração de 1/4 (um quarto) acima do mínimo legal – importa frisar aqui a

existência de erro material na r. sentença, uma vez que equivocadamente constou que *“a pena-base é fixada em 1/5 acima do mínimo legal, resultando em 5 anos de reclusão e 12 dias-multa”*, contudo, verifica-se que é a fração de 1/4 (um quarto) que corresponde ao referido cômputo das penas, pelo que corrige-se o referido erro material para constar que a pena-base foi fixada na fração de 1/4 (quarto) acima do mínimo legal –, a despeito de ter destacado a douta magistrada sentenciante *“o elevado prejuízo econômico causado à vítima, totalizando mais de quatro milhões de reais. Além disso o emprego de arma de fogo, que será considerado em terceira fase, foi reconhecido juntamente com o concurso de agentes e a restrição à liberdade da vítima. Assim, as duas últimas, tidas aqui como circunstâncias do crime, determinam a fixação da pena-base acima do mínimo, pois a conduta se mostra de maior gravidade, dificultado a reação das vítimas e promovendo maiores danos psicológicos às mesmas, por estarem sob ameaça”*, no entanto, cabe consignar que o concurso de agentes e a restrição à liberdade das vítimas deveriam ter sido consideradas no terceiro momento da dosimetria, contudo, a fim de evitar maior majoração da pena e ante a ausência de insurgência do Ministério Público a respeito, aqui serão mantidas, no segundo momento foi exasperada na parca fração de 1/6 (um sexto), a despeito da circunstância agravante da reincidência, inclusive específica (fls. 216/218 – *“condenação proferida nos autos nº 0001127-27.2017.8.26.0535 do Foro de Guarulhos - 6ª Vara Criminal”* – roubo triplamente circunstanciado tentado, por quatro vezes, e receptação), mas trata-se de recurso exclusivo da defesa, enquanto no terceiro momento, em razão da causa de aumento pelo emprego de arma de fogo, a pena foi corretamente aumentada em 2/3 (dois terços), uma vez que o crime foi cometido após a edição da Lei nº 13.654/18, em vigor desde 24/4/2018, pelo que foi tornada definitiva em 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

Obedecendo ao mesmo raciocínio acima explicitado, foi fixada a pena pecuniária em 23 (vinte e três) dias-multa, no mínimo legal.

Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, mantém-se o fechado, por tratar-se de ilícito penal grave, que toda vez que é perpetrado fomenta ainda mais a crescente intranquilidade social. Outrossim, a periculosidade concreta do apelante, em perpetrar grave crime, em Museu no qual tinha vínculo empregatício, em concurso de agentes, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e com restrição de liberdade das vítimas, reclama punição mais severa e efetiva, não se olvidando da reincidência, inclusive específica, do apelante.

Nesse sentido é o entendimento desta C. Câmara:

“Esta Egrégia Câmara, em inúmeras oportunidades, tem proclamado que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicada, sendo incogitável a concessão de regime mais brando, providência que seria claramente inadequada à repressão e prevenção de crime grave, que desassossega a sociedade” (TJSP, 5ª Câmara Criminal, Apelação nº 0000145-60.2015.8.26.0542, Rel. Tristão Ribeiro, j. 11.8.2016).

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso** e, de ofício, **corrige-se erro material**, para constar que a pena-base foi fixada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na fração de 1/4 (um quarto) acima do mínimo legal, mantida, no mais, a r. sentença recorrida pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho
Relator